Segunda-feira, 21 de Julho de 2025

III SÉRIE — Número 137

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 11602C.

Aviso - LPP n.º 8639L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Desenvolvimento Sustentável – AMODES.

Adam Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrin Imobiliária, Limitada.

Agência de Empregos VS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alpha Media Network, Limitada.

Archbox, Limitada.

AXEL - Prestação de Serviços– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bellavista Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bobiane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celere Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chirras Papos & Feeling, Limitada.

CJ Despachos e Logística, Limitada.

Coastal International Developments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Sonhos e Saberes, Limitada.

Companhia de Moçambique, S.A.

Conforter Comércio e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crystal Environment and Services, Limitada.

Delagoa Moz, SA.

ESE - Equipment & Services Engineering, Limitada.

Estara Ceramics, Limitada.

Ever Bloom International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fast Copy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FileUp Gestão Documental, Limitada.

Fundação de Caridade Educativa Zhengxinyu.

GESTCON, S.A.

Grandeur International School, Limitada.

IA Investimentos, Limitada.

Igreja Apostólica Pentecoste em Moçambique.

Info & Shop Service – Sociedade Unipessoal, Limita.

Instituto de Carreiras em Artes e Ciências.

Isidoro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K.L. Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karrilight Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khanysa Moçambique, Limitada.

King Hand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KMG Blocos Investimentos, Limitada.

KPR Segurança, Limitada.

Maputo, Aquacultura, Rações e Genética – Sociedade unipessoal, Limitada.

MB Consultoria & Serviços, Limitada.

MEDOC - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mipetrogas, Limitada.

Mister Money – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozaerodrome-Segurança, Limitada.

MUCON – Sociedade Unipessoal, Limitada

National Freghter Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nautilus Conservação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyati Askari Enterprises, Limitada.

O.S Holding, Limitada.

Orizon Group, S.A.

PABS - Baraca Agro-pecuária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Cleaning Suppliers (PCS GROUP), S.A.

Prime Solutions Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quick Connections e Serviços, Limitada.

SANIMOZ, Limitada.

Sasol Petroleum Mozambique, Limitada.

Sasol Petroleum Temane, Limitada.

SAUA SAUA - Mineral Resources, S.A.

Sinova Investments, Limitada.

Supermercado LL, Limitada.

Tala Service, Limitada.

Tituno Design Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

UGCS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Desenvolvimento Sustentável - AMODES como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Desenvolvimento Sustentável - AMODES.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 4 de Julho de 2024. — *A Ministra, Helena Mateus Kida.*

Despacho

A Igreja Apostólica Pentecoste em Moçambique requereu à Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação por mudança da sede nos seus estatutos, tendo juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, n.º 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Apostólica Pentecoste em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 15 de Junho de 2024. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Chico Vasco Zimbudje a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Francisco Vasco Zimbudje.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Julho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Sau Monjane.*

Conselho de Serviços de Reprentação do Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais

Despacho

Cai Yang, requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação de Caridade Educativa Zhengxinyu como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação de Caridade Educativa Zhengxinyu.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 11602C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Morrupula Gold, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11602C, válida até 30 de Abril de 2050, para água-marinha, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, mica, morganite, ouro, quartzo, tantalite, turmalina, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 42' 30,00"	38º 07' 30,00"
2	- 15º 42' 30,00"	38º 12' 30,00"
3	- 15º 47' 30,00"	38º 12' 30,00"
4	- 15º 47' 30,00"	38º 10' 00,00"
5	- 15º 50' 00,00"	38º 10' 00,00"
6	- 15º 50' 00,00"	38º 02' 30,00"
7	- 15º 47' 30,00"	38º 02' 30,00"
8	- 15º 47' 30,00"	38º 07' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 8639L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Pedras Vermelhas do Sol de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8639L, válida até 30 de Abril de 2030, para água-marinha, amazonite, quartzo e turmalina, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 45' 10,00"	38º 20' 00,00"
2	- 15º 45' 10,00"	38º 22' 40,00"
3	- 15º 46' 30,00"	38º 22' 40,00"
4	- 15º 46' 30,00"	38º 20' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Desenvolvimento Sustentável - AMODES

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Desenvolvimento Sustentável, abreviadamente designada AMODES, que é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional. É de natureza social.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMODES é do âmbito nacional podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do País quando julgar necessário.

Dois) A AMODES tem a sua sede em Lichinga, Província do Niassa.

Três) A AMODES é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AMODES:

a) promover advocacias para elevar o estatuto das crianças, jovens, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência, através da promoção dos Direitos Humanos;

b) promover a inclusão das mulheres e dos jovens no desenvolvimento do País através do aumento equitativo na participação dos processos de tomada de decisão sobre saneamento do meio aos níveis local, distrital, provincial e nacional;

c) promover acções de sensibilização comunitárias sobre o meio ambiente, através de palestras, para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;

d) promover sessões de aconselhamentos sobre Direitos Sexuais e Reprodutivos, através de visitas domiciliárias e debates radiofônicos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

São admitidos como membros da AMODES:

a) todos os cidadãos com idade compreendida entre os 18 a 35 anos, que sejam eles singulares ou colectivos, nacionais e estrangeiros, independentemente da sua condição social, nível de escolaridade, cor, sexo, raça, etnia, religião, profissão, local de nascimento e condição física, desde que se identifiquem com as causas sociais e estatutos da AMODES;

b) todos os interessados podem ser membros, sem esperar ganhos monetários ou receber quaisquer quantias em espécie;

c) compete a Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A AMODES possui as seguintes categorias de membros:

a) membros fundadores - todos que tenham colaborado na criação da AMODES e que participaram no reconhecimento jurídico e na celebração da sua escritura e constituição;

b) membros efectivos - todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham sido admitidas após a constituição da AMODES e que pagam regularmente as suas quotas e cumprem os seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;

c) membros honorários - todos cidadãos, nacionais ou estrangeiros que, pela sua acção, contribuam de forma relevante na prossecução dos objectivos da AMODES;

d) membros beneméritos - todas as pessoas singulares ou colectivas, que tenham contribuído com donativos, bens ou serviços relevantes para a prossecução dos objectivos da AMODES.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AMODES:

a) participar de todas as actividades havendo disponibilidade de espaço e preenchendo os requisitos em função da actividade;

b) manifestar livremente os seus pensamentos e opiniões;

c) ser informado sobre as actividades da AMODES;

d) usufruir das oportunidades e regalias que a AMODES possa oferecer;

e) ser ouvido em caso de lesão de direitos ou interesse legítimo;

t) eleger e ser eleito para qualquer cargo ou função, desde que preencha os requisitos impostos pelo respectivo regulamento de eleição;

g) pedir exoneração de cargos e funções seguindo o regulamento de eleição;

h) beneficiar de subsídio sempre que seja previsto para alguma actividade e haja disponibilidade financeira para o pagamento da mesma; e

i) participar das assembleias.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AMODES:

a) respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno e as decisões dos órgãos sociais da AMODES;

b) comparecer e participar das reuniões, assembleias gerais e demais actividades;

c) zelar pela boa imagem e integridade da AMODES;

d) prestar contas no âmbito do exercício das suas funções;

e) participar das actividades implementadas pela AMODES;

f) transmitir os valores definidos e estabelecidos pela AMODES;

g) colaborar em todas as actividades com os outros Membros da AMODES;

h) contribuir para a sustentabilidade da AMODES por via de pagamento de quotas e outras contribuições legalmente permitidas por lei;

i) salvaguardar os interesses da AMODES; e

j) pagar quotas antes da realização da Assembleia Geral Ordinária seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros pelos seguintes factos:

a) os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;

b) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública;

c) os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;

d) a falta de comparência às assembleias gerais por um período de dois anos;

e) os que abandonam; e

f) os que pratiquem condutas que originem desprestígio ou prejuízo à AMODES.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMODES:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral renováveis apenas uma vez por mandatos de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os exercícios de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AMODES, composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por:

a) um presidente;

b) um vice-presidente; e

c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessões extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Direcção ou por solicitação de um quinto dos membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de ¾ dos membros fundadores ou efectivos.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de quinze dias.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária é convocada por meio impresso ou electrónico, com quinze dias de antecedência em primei-ra convocação.

Cinco) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Constituem competências da Assembleia Geral da AMODES:

a) eleger os órgãos sociais;

b) empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais;

c) apreciar, deliberar, e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;

d) definir as principais linhas de actuação da AMODES;

e) fixar o montante da joia, da quota e das demais contribuições dos membros;

f) alterar os estatutos após voto favorável de ¾ de todos os membros;

g) apreciar os planos de acção do Conselho de Direcção; e

h) exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento da AMODES que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa à quem compete:

a) abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;

b) assinar conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;

c) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;

d) cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos e nas delibera-ções da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção; e

e) empossar os membros dos órgãos sociais incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral eleitos nos termos dos presentes es-tatutos fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social executivo e administrati-vo da AMODES e é composto por:

a) um presidente;

b) um vice-presidente; e

c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Constituem competências do Conselho de Direcção:

a) administrar e fazer uma gestão coerente dos recursos financeiros da AMODES;

b) assinar contratos, acordos, convênios e instrumentos de interes-se sócio-cultural ou educativos para a AMODES;

c) buscar financiamentos;

d) representar a AMODES em reuniões, conferências e eventos do seu interesse;

e) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

f) elaborar as propostas de alteração dos estatutos e do regulamento interno e submetê-las à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

g) preparar as demonstrações financeiras e o orçamento com o parecer do Conselho Fiscal e submetê-los à Assembleia Geral;

h) promover a realização dos objectos propostos pela AMODES, dando cumprimento às deliberações da competência da Assembleia Geral e da comissão de auditoria;

i) elaborar o regulamento interno da AMODES e apresentá-lo à Assembleia Geral para ratificação;

j) propor alterações ao regimento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral; e

k) submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção da AMODES.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da AMODES e é composto por:

a) um presidente;
b) um vice-presidente; e
c) um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário com participação de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos de ¾ dos membros fundadores ou efectivos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

Três) No caso do impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal é convocado um dos membros suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da AMODES;

b) examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção:

d) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;

e) agir de forma independente, dotada de plenos poderes para fiscalizar toda actividade do Conselho de Direcção ou podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem a qualquer momento;

f) examinar semestralmente as demonstrações de resultados económico-financeiros da AMODES emitindo parecer; e

g) apreciar e dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção do exercício findo e submetê-los à Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da AMODES:

a) as jóias e quotas dos membros;

b) os donativos, legados, subsídios e quaisquer contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

c) os financiamentos obtidos através de concursos adjudicados para implementação das actividades da AMODES;

d) subvenções em dinheiro; e

e) recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património da AMODES é constituído por todos valores e bens, móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições.

SECÇÃO

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A AMODES dissolve-se por deliberação de ¾ de todos os membros em Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após voto favorável de ¾ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a AMODES, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Destino dos bens em caso de dissolução)

Um) Em caso de dissolução da AMODES, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da AMODES e pela legislação moçambicanavigente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da publicação do *Boletim da República.*

Adam Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade unipessoal e adopta a firma de Adam Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105040380, constituído por sócio Adamo Fortunato Missoche Quembo, natural de Beira, Distrito de Gorongosa, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade unipessoal, limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Adam Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Vila Autárquica de Gorongosa, na Província de Sofala, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade Adam Transportes SU, Lda tem como objecto:

a) transporte de carga, passageiros e aluguer de viagens;

b) importação e exportação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade em todos seus actos e contractos bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, estará a cargo do sócio Adamo Fortunato Missoche Quembo.

Dois) O director-geral na sua ausência ou impedimento, poderá em todo ou em parte delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato;

Três) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura do administrador e por aqueles delegados, é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos.

ARTIGO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Beira, 11 de Junho de 2025. — O Conservador, *Afonso Abasse Mussa*.

Afrin Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco na sociedade Afrin Imobiliária, Limitada, registada sob NUEL 101192784, a sócia Mariam Abdul Habib, dividiu a sua quota de quarenta mil meticais em três novas quotas, sendo uma de trinta mil meticais que reserva para si e outras duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, que cedeu a Afrin Salimo Jussub e Yassir Salimo Jussub, que entram para a sociedade como novos sócios. Em consequência da divisão e cessão de quotas, ficou alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo uma de trinta mil meticais, pertencente à sócia Mariam Abdul Habib, e outras quatro quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios Adil Mohamed Jussub, Youssuf Salimo Jussub, Afrin Salimo Jussub e Yassir Salimo Jussub, respectivamente.

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Agência de Empregos VS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051023, uma sociedade denominada Agência de Empregos VS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e objecto)

A sociedade adota a denominação Agência de Empregos VS – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social em Maputo, sita no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou-Touré, n.º 1919, 4.º andar.

Dois) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar-se para qualquer ponto, desde que cumpra os requisitos legais.

Três) A sócia poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação no País e estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços:

a) contratação de pessoas para empregos e agenciamento;

a) serviços de limpeza geral, lavandaria e fornecimento de produtos de limpeza;

b) produção distribuição de equipamentos de trabalho;

c) fornecimento de equipamentos de escritório, contabilidade consultoria e auditoria;

d) hotelaria e turismo;

e) importação e exportação;

f) design, gráfica e tipografia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto principal, desde que tenha aprovação, poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, com objecto diferente, associar-se a outras sociedades para fins comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota única equivalente a 100% do capital social pertencente à sócia Victoria João Sendera.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Victoria João Sendera.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora, ou procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão encerrados a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Alpha Media Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105007876, a sociedade Alpha Media Network, Limitada, constituida por documento particular a 31 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Alpha Media Network, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Alpha Media Network, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, no Bairro Matundo, Unidade Castro Teófilo, Quarteirão 6, Casa n.º 3182, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: fornecer soluções abrangentes de *marketing*, audiovisual, desenvolvimento e mídia. A empresa se dedica a oferecer serviços de consultoria, estratégias de *marketing*, produção audiovisual, desenvolvimento de *software*, gestão de redes sociais, criação de conteúdo, *design* gráfico e publicidade. Seu objectivo é ajudar os clientes a alcançar sucesso e visibilidade por meio de soluções inovadoras, criativas e orientadas a resultados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, dividido por quotas diferentes, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 19.000MT, correspondente a 99% do capital social pertencente ao sócio Camiro Fonseca Estefane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 081006990254N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no Bairro Matundo, Quarteirão 6, casa n.º 3182 Cidade de Tete, NUIT 146564836; e

b) uma quota nominal no valor nominal de 2000MT, correspondente a 1% pertencente ao sócio Walmer Rafael Manotse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 090102363127S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente no Bairro Matundo, Quarteirão 6, Casa n.º 3182, Cidade de Tete, NUIT 112121145.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Camiro Fonseca Estefane, que fica desde já nomeado director-geral da sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura do director-geral ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobre tudo em letras de faros, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Archbox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Archbox, Limitada, matriculada sob NUEL 105042363, por sócios Ebenezer Elias António, solteiro, de 29 anos de idade de nacionalidade moçambicano, natural de Mandimba – Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105198414P, emitido a 25 de Agosto de 2022, pelo Serviço de Identificação na Beira, residente na Rua de Sofal, 6° Bairro – Esturro – Beira e Alberto Jala Pacheco Bindo, de 27 anos de idade de nacionalidade moçambicano, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100040548P, emitido a 28 de Dezembro de 2020, pelo Serviço de Identificação da Beira, residente na Avenida Acordos de Lusaka, 9° Bairro – Munhava Central, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Pelos presentes estatutos é constituída Archbox, Limitada, uma sociedade de prestação de serviços e comercial por quotas, que se reger-se-á, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização da sociedade)

A sociedade tem a sua sede social na Rua do Aeroporto, s/n°, na Zona de Manga Mascarenha, Cidade da Beira, podendo a sociedade sempre que o deliberar e que esteja devidamente autorizada pelas entidades de direito, abrir ou fechar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) projecto de arquitectura;
b) design de interiores e gráfico;
c) orçamentação e quantificação de projecto de construção civil;
d) projecto de calculo de estrutural;
e) projecto de paissagismos;
f) fiscalização de obras;
g) projecto de planeamento urbano;
h) projecto de cenário de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), repartido em duas quotas de igual valor nominal de cinquenta mil meticais a cada uma correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Ebenezer Elias António e Alberto Jala Pacheco Bindo.

ARTIGO SEXTO

(Gestão da sociedade)

A gestão da sociedade bem como a sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, será realizado por ambos sócios Ebenezer Elias António e Alberto Jala Pacheco Bindo, desde já nomeados gerentes, cujas assinaturas individualmente, obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos carece de consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Caso de morte dum dos sócios)

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve. Esta manter-se-á com os sócios sobre vivos e os herdeiros de falecido, os quais nomearão um dentre eles que os represente na sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

(Liquidação e/ou dissolução da sociedade)

A liquidação da sociedade ou sua dissolução será feita de acordo com a lei em vigor ou por acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação da sociedade por quotas e de mais legislação aplicável.

Beira, 6 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

AXEL - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105049094, a sociedade AXEL - Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por documento particular a 6 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação AXEL – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) comércio a retalho de ferragem, tenta, vidro, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
b) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
c) comércio a retalho de óleo e lubrificantes para veículos a motor;
d) aluguer de viaturas;
e) aluguer de máquinas;
f) importação e exportação;
g) produção e venda de cereais, oleaginosas, leguminosas e hortícolas;
h) prestação de serviços de *deliver*, refeições, expedientes, aluguer de viaturas para pessoas e bens, transporte escolar, importação de material de *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, por quota de cem por cento pertencente oúnico sócio Demetrios Alexandre Papucides, solteiro, maior, residente no Bairro Francisco Manyanga, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100082274S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 31 de Janeiro de 2020, NUIT 102583299.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por seu único sócio Demetrios Alexandre Papucides, que fica já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em algum a socidade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações socias sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 18 de Junho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Bellavista Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049495, uma entidade denominação Bellavista Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua, casado, com Lina António Chavana Nhamussua Sob comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100779091I, emitido a 20 de Fevereiro de 2025, válido até 19 de Fevereiro de 2035, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Urbanização, Quarteirão 10, Casa 13, Cidade de Maputo.

O outorgante acima identificado tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Bellavista Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 13, Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social principal: comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

a) venda de plantas, flores, mudas de árvores frutífera e não frutíferas

b) venda de insumos agrícolas;
c) terra para plantio;
d) suportes para vasos;
e) vasos para plantas;
f) artigos de decoração;
g) material e equipamento agrícola.

B. Prestação de serviços nas áreas de:
a) jardinagem e fumigação;
b) decoração de viaturas e arranjos florais;
c) fabricação de suportes para vasos;
d) e outros afins não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente ao único sócio Jorge Rafael Nhampossa Nhamussua, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua, que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio-gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
b) celebrar contratos de locação financeira;
c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bobiane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051663, uma entidade denominação Bobiane –Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, maior, solteiro, filho de Orlando Reginaldo e de Virgínia Jordão Moisés, titular do Bilhete de Identidade n.° 060101763089S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Maio de 2023.

Constitui uma sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bobiane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Robati Carlos, n.° 58, Flat 4, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria e gestão de negócio em geral e serviços conexos;
b) administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
c) prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios e recurso humanos;
d) prestação de serviços de consultoria e gestão em *procurement*, logística, *trading* de *commodities* e fornecimento de bens e serviços, incluindo importação, exportação e distribuição;
e) prestação de serviços de logística, transporte, armazenagem, gestão de cadeias de abastecimento e soluções integradas para movimentação e distribuição de mercadorias;
f) prestação de serviços no sector de energia, com foco no desenvolvimento de projectos de fontes renováveis, eficiência energética e soluções sustentáveis para a geração, distribuição e comercialização de electricidade, combustíveis e outras fontes de energia;
g) importação, exportação, comércio, instalação, montagem de equipamentos industriais, eléctricos e hidráulico e produtos químicos;
h) prestação de serviços de engenharia mecânica, eléctrica e hidráulica;
i) procurement, importação, exportação, comércio a grosso e a retalho, instalação de máquinas e equipamentos industriais, eletromecânica, reparação e manutenção de equipamentos elétricos não especificados;
j) importação, exportação, comércio a grosso e a retalho de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins;

k) prestação de serviços nas áreas de limpeza geral, fumigação;

l) importação, exportação, comércio a grosso e retalho em produtos, equipamentos de limpeza e fumigação;

m) prestação de serviços de aluguer de equipamentos de limpeza e fumigação;

n) concepção, desenvolvimento e implementação de projectos inerentes ao desenvolvimento humano, infraestruturas, meio ambiente, recursos minerais e tecnológicos;

o) importação, exportação, comércio a grosso e retalho de material de construção;

p) prestação de serviço de *procurement*, logística, importação e exportação de bens e serviços, distribuição de diversos produtos;

q) prestação de serviços nas áreas de transporte, aluguer de equipamentos, viaturas e logística no geral;

r) importação, exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos de limpeza e alimentares;

s) importação, exportação, comércio a grosso e a retalho de bens, produtos agrícolas, cereais, hortícolas, produtos alimentares, bens e serviços conexos;

t) importação, exportação, comércio de insumos agrícolas, pesticidas, e equipamentos agrários e pecuários no geral;

u) importação, exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos testeis, vestuário e bens conexos;

v) importação, exportação e comercio de material de escritório, escolar e mobiliário;

w) representação e intermediação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade, comércio ou indústria, que resolva explorar distintas ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, equivalente a cem porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio ou por um administrador designado pela sociedade ou mandatário, dispensado de prestação de caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização previa dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) de um sócio;

b) pela assinatura de administrador nomeado; ou

c) pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição e inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses apos notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial aplicável.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Celere Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, através da acta do décimo sétimo dia do mês de Junho de dois mil e vinte cinco, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se na sede social, da empresa Celere Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Rua Doutor Negrão n.º 72, rés-do-chão, Bairro Central, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682761. Uma sessão extraordinária da assembleia geral desta sociedade, em que estive presente o único sócio. Estando representando cem por cento do capital, correspondente a dois milhões de meticais. Onde deliberaram os seguintes pontos:

Transformação, cessão e cedência de quotas e entrada de novo sócio.

De acordo com agenda trabalho desta reunião, a sociedade transforma denominação jurídica de sociedade por quota unipessoal, para: sociedade por quotas de responsabilidade limitadas.

Laurentino Luis Armando Biza, cessa e cede parcialmete a sua quota que possui na sociedade no valor nominal de oitocentos mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social para a senhora Sara Edgar Muxlhanga Biza, casada, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215979Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Janeiro de 2024, residente na Cidade da Maputo, Bairro das Mahotas,

Quarteirão 48, Casa n.º 47. Que desde já entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência, fica parcialmente alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), corresponde à soma de 02 (duas) quotas desiguais assim destribuidas:

a) uma quota no valor nominal de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), pertencente ao sócio, Laurentino Luis Armando Biza, correspondente a setenta por cento do capital social;

b) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), pertencente a sócia, Sara Edgar Muxlhanga Biza, correspondente a trinta por cento do capital social.

Maputo, 17 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Chirras Papos & Feeling – Socedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Julho de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade limitada com NUEL 105051109, Francisco Zefanias Chirrime, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Chirras Papos & Feeling – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede sita na Avenida Dom Alexandre, Bairro do Albasine, n.º 1770, Quarteirão 27, na Cidade de Maputo.

Dois) Esta sociedade poderá a qualquer momento, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, consultoria, comunicação e imagem, promoção desportiva, promoção e realização de eventos, espetáculos, desenvolvimento e promoção de turismo, e outros serviços de divertimento público correlacionados.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único qualificado no preâmbulo deste instrumento ou designar outra pessoa e nomear administrador da sociedade, estando dispensado da prestação de caução.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e balanço patrimonial)

O exercício social será encerrado a 31 de Dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial e demais peças contábeis, cabendo ao sócio único lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará directamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) Lavrado em 02 (dois) exemplares, lido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único, que assina o presente instrumento de constituição de sociedade unipessoal limitada, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Matola, 9 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

CJ Despachos e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta, que, pelas dez horas, do dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, realizou-se uma sessão da assembleia extraorinária da sociedade CJ Despachos e Logística, Limitada, com sede no Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, rés-do-chão, Distrito KaMpfumo, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105022306, com capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram a cessão de quotas do sócio Celso Africano Camplé, titular da quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social cede a referida quota na totalidade subdividida em duas partes desiguais, onde 10% da referida quota passa ser detida pela sócia Beatriz Amílcar Alexandre e os 40% remanescentes da mesma quota que passam a ser detida pelo sócio Carlos Rafael Jerónimo, apartando-se da sociedade.

Em função desta divisão e cedência, o sócio Carlos Rafael Jerónimo aceita as quotas cedidas e unifica as mesmas com a sua quota, passando a ser detentor de uma quota unificada no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente à 90% do capital social.

Beatriz Amílcar Alexandre aceita as quotas cedidas e unifica as mesmas com a sua quota, passando a ser detentor de uma quota unificada no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 10% do capital social.

Em consequência da secção efectuada, foi deliberada a alteração dos artigos 4º do pacto social e passa ter a nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), cujas quotas estão distribuídas da seguinte forma:

i. uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais) para o sócio Carlos Rafael Jerónimo equivalente a 90% do capital social; e

ii. uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) para a sócia Beatriz Amílcar Alexandre equivalente a 10% do capital social.

Nada mais havendo por tratar, a sessão foi encerada, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Coastal International Developments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046954, uma entidade denominação Coastal International Developments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Timothy Gerard Swainson, maior, solteiro, natural do Estado da Virgínia de nacionalidade norte-americana, portador do Passaporte n.º 568122415, emitido pelo Departamento do Estado dos Estados Unidos da América, residente no Estado da Virgínia, 13520, McLearen Road, n.º 710701 e com NUIT 185259706.

Constitui a presente sociedade comercial de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Coastal International Developments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado e que se rege pelos seguintes preceitos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1957, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e associar-se a terceiros desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil de meticais.

Dois) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de em por cento do capital social, pertencente ao sócio Timothy Gerard Swainson.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário, a realizar-se em Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Timothy Gerard Swainson, que fica desde já nomeado administrador gerente.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Sonhos e Saberes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por quotas e adopta a firma Sociedade Colégio Sonhos e Saberes, Limitada, matriculada sob NUEL 105050268, constituído entre os sócios Celina Sandra Magaia Machavana, casada natural de Maputo, Augusto Machavana, casado, natural de Maputo, Augusto Machavana Júnior, solteiro, natural de Maputo, Ivan Augusto Machavana, solteiro, natural de Maputo e Luana Karen Machavana, solteira, natural da Beira, ambos de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade por quotas e, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação Colégio Sonhos e Saberes, Limitada, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelo presente estatuto e pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade tem a sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Paiva Couceiro n.º 179 – Macúti, poderá criar outras formas de representação sucursais, delegações, agências, desde que assim o delibere e tenha autorização devida.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto:

a) oferecer três (3) níveis de ensino: Ensino Primário composto por seis (6) classes (1ª à 6ª); Ensino Secundário do 1º Ciclo composto por quatro (4) classes (7.ª à 10.ª) e o Ensino Secundário do 2.º Ciclo composto duas (2) classes (11.ª à 12.ª);

b) assegurar uma educação de qualidade baseada nos currículos oficiais aprovados pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);

c) promover o desenvolvimento integral dos alunos;

d) valorizar a formação moral, cívica e espiritual;

e) desenvolver atividades extracurriculares de apoio ao processo de aprendizagem;

f) favorecer o ensino da língua inglesa como reforço da formação dos estudantes.

CAPÍTULO II

Do capital social e dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de doze mil meticais, dividido entre os sócios abaixo:

a) uma quota com valor nominal de três mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a socia: Celina Sandra Magaia Machavana;

b) uma quota com o valor de três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Machavana;

c) três quotas com os valores nominais de mil e oitocentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, cada um dos seguintes sócios: Augusto Machavana Júnior; Ivan Augusto Machavana e Luana Karen Machavana.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

É vedada a cessão de quotas a terceiros sem consentimento da maioria dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das assembleias

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) As decisões sociais serão tomadas em assembleia geral dos sócios, que poderá ser convocada pelo administrador ou por qualquer sócio com, pelo menos, 20% do capital.

Dois) As assembleias serão válidas com a presença de sócios que representem no mínimo 50%capital social.

Três) A direcção geral e administração e finanças da sociedade ficam a cargo dos sócios, Augusto Machavana e Celina Sandra Magaia Machavana, desde já nomeados pela direcção, cujas assinaturas obrigam validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Quatro) Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de quem for delegado para efeito.

Cinco) A direcção geral e a administração e finanças poderão delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por mútuo acordo dos sócios ou por deliberação de sócios representando pelo menos 75% do capital social.

Dois) É vedada a cessão de quotas a terceiros sem consentimento da maioria dos sócios.

Três) Cada sócio terá direito à sua quota parte dos lucros e responderá pelas obrigações sociais até ao limite da sua participação.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso reger-se-á pelos dispositivos legais aplicável em vigor da República de Moçambique e, em última instância, por deliberação dos sócios.

Beira, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Companhia de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária de 21 de Maio de 2024, da sociedade comercial sob forma anónima, Companhia de Moçambique S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101902110 e NUIT 400012105, procedeu-se, por força da invalidade, por imperativo legal, das acções ao portador e da proibição da sua emissão, sendo que as acções são sempre nominativas, não havendo mais margem, no ordenamento jurídico vigente, de acções ao portador, à regularização do capital social da sociedade, representado apenas por acções nominativas e ainda à alteração do valor unitário de cada acção nominativa, passando o seu valor unitário a ser de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada e alterando-se, em conformidade, o artigo quinto do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000.000,00MT (quinhentos milhões de meticais) dividido em cinquenta mil acções no valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Parágrafo primeiro. As acções são sempre nominativas.

Parágrafo segundo. As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e duas mil e quinhentas acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Parágrafo terceiro. Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por reprodução mecânica.

Em tudo o mais não alterado, vigoram as disposições dos pactos sociais anteriores.

Maputo, 7 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Conforter Comércio e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041528, uma entidade denominação Conforter Comércio e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ester Samuel Tovela Macuácua, casada em regime de comunhão geral de bens, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Maxaquene B, Quarteirão 24, n.º 66, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102488302B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 13 e Outubro de 2022, válido até 12 de Outubro de 2027, com Número Único de Identificação Tributária 100046148.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta o nome Conforter Comércio e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene B, n.º 66, na Avenida Milagre Mabote – Moçambique, podendo, por decisão da administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. A sociedade terá suas sucursais em Gaza, Nampula, Zambezia e Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração do contrato)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de consultoria;
b) prestação de serviços aduaneiros, recursos humanos, contabilidade e *procurement*;
c) aluguer de viaturas;
d) venda de material e consumíveis de escritórios;
e) venda de equipamentos informáticos e refrigeração;
f) prestação de serviços de refrigeração;
g) prestação de serviços de limpeza e venda de material de limpeza;
h) recolha de resíduos sólidos e urbanos;
i) prestação de serviços de canalização e electricidade;
j) prestação de serviços de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias a actividade principal, desde que aprovado pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a Ester Samuel Tovela Macuacua.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) Acessão de quotas a terceiros carecem de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos. Gozando dos direitos de preferência na sua a aquisição, em caso de um dos sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Três) Divisão ou cessão parcial ou total a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Ester Samuel Tovela Macuácua, que já fica nomeada administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pelas assinaturas dos sócios:
b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O balanço e contas fechar -se -ao em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

Dois) Os exercícios dos sócios coincidem com os anos civis.

ARTIGO OITAVO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuara com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeara um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio a deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Construferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105029907, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Construferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Atumane Ibraimo. Celebra o presente contracto que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a seguinte denominação Construferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede social na Avenida FPLM, Bairro Muahivir Expansão, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de comércio de material de ferragens, material de canalização hidráulica e instalação eléctrica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota do único sócio Atumane Ibraimo equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Atumane Ibraimo, na qualidade de director.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por um herdeiro ou procurador especialmente designado pelo único sócio.

Nampula, 17 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Crystal Environment and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Crystal Environment and Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105046141, José Carlos Elias Queo Chapungo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira e Venâncio Justino, casado de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Crystal Environment and Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade da Beira, Bairro Chaimite, Rua Freire de Andrade n.º 6, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é a Prestação de serviços de limpeza geral, fumigação, recolha de resíduos sólidos e lubrificantes. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) realizado pelos senhores: José Carlos Elias Queo Chapungo no valor de 15.000,00MT correspondente a 30,0% e Venâncio Justino no valor de 35.000,00MT correspondente a 70,0% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio José Carlos Elias Queo Chapungo.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de Responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 3 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Delagoa Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051412, uma entidade denominação Delagoa Moz, S.A.

Gildo Guila Alberto Almeida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente na Vila de Marracuene, Bairro Guava, Quarteirão 8, Casa 21, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100996106P, emitido a 11 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 103601340.

Jessica Marcelino Aboo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Ferroviário, Quarteirão 16, Casa 30, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110102633262M, emitido a 20 de Junho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 162672665.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Delagoa Moz, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito de Kampfumo, Rua de Mukumbura n.° 387, Bairro da Polana Cimento. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de: *a*) compra e venda de combustíveis e seus derivados, nomeadamente: óleos, lubrificantes e demais; *b*) gestão imobiliária, restauração, turismos, pesca, comércio de produtos diversos de construção civil e obras públicas, agro-industriais, eletrodomésticos de todos os géneros, aluguer de viaturas e máquinas, venda de acessórios para viaturas e máquinas com importação e exportação; *c*) comercializar minerais e metais preciosos e semi-preciosos em todo o território nacional tais como: águas marinhas, turmalinas, esmeraldas, rubís, berilo, granadas, quartzo, (citrino, ametista e outros) morganites, tantalite, ouro e diamantes com exportação e importação; *d*) comercializar a grosso ou retalho produtos de higiene, beleza e alimentícios, com importação e exportação; *e*) pode ainda a sociedade envolver-se na gestão, conservação e exploração dos recursos florestais e faunísticos; *f*) transporte de mercadorias diversas, cargas perigosas, gestão de transporte e reexportação, em território nacional bem como qualquer acional bem cadorias diversas outra actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por quinhentas acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas e nominativas.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções

Três) A sociedade poderá converter as acções para qualquer outra forma permitida por lei. Poderá ainda emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e mais um administrador.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos socias serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo, Francisco José Lopes Lichucha que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura conjunta de dois Administradores, sendo uma delas obrigatoriamente do presidente do Conselho de Administração;

b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ESE-Equipment & Services Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia treze de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL105049636,

a sociedade ESE-Equipment & Services Engineering, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ESE-Equipment & Services Engineering, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Machava, Rua da Mulher, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda e reparação de máquinas e equipamento industrial e seus acessórios, prestação de serviços em várias áreas, comércio por grosso de computadores, material de escritório, consumíveis de escritórios, eletrodomésticos, material de proteção no trabalho, uniformes, representações comerciais e de marcas e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma, sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente a sócia Berta Angelina Machule Manhique, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Machava, Quarteirão 38, Casa n.º 17/B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102583403B, emitido no dia 8 de Novembro de 2022, Cidade da Maola, casada com senhor Denio Fernando Manhique moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100476692J, emitido no dia 14 de Outubro de 2020, por regime geral de comunhão de bens e quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Graça da Felismina Inês, solteira maior de nacionalidade mocambicana, residente no Barro da Liberdade Quarteirão 9, Casa n.º 69, portadora do Bilhete de Identidade n.º N100104097397A emitido no dia 15 de Fevereiro de 2023, Cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas são livres entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do socio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela senhora Berta Angelina Machule Manhique, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Machava, Quarteirão 38, Casa n.º17/B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102583403B, emitido no dia 8 de Novembro de 2022, Cidade da Matola, casada com senhor Denio Fernando Manhique moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100476692J emitido no dia 14 de Outubro de 2020, por regime geral de comunhão de que fica designado administradora. Para obrigar a sociedade em todos actos e contractos é necessário a sua assinatura.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Matola, 13 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Estara Ceramics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Estara Ceramics, Limitada, matriculada sob NUEL 105047534, por SóciosHelmalkumar Prafulkmar Adhiya, maior, de nacionalidade indiana, natural da Cidade da IND Rajkot Guj, portador do DIRE n.° 07IN00010308A, emitido a vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte três, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira e Yasit Subhashbhai Mehta, maior, de nacionalidade indiana, natural da Cidade de IND Gujarat, portador do DIRE n.º 07IN00004125C, emitido a vinte e um de Setembro de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Estara Ceramics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade da Beira, na Avenida Eduardo Mondlane, Ponta Gea podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: ferragem, venda de material de construção, venda de material eléctrico, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido em 100 (cem) acções, de 5000,00MT (cinco mil meticais) cada, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Helmalkumar Prafulkmar Adhiya, detentor de 50 (cinquenta) ações de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);

b) Yasit Subhashbhai Mehta, detentor de 50 (cinquenta) acções de 5.000,00MT (cinco mil meticiais), equivalente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta Mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pelos mesmos na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos administradores de forma independente, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Beira, 6 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ever Bloom International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ever Bloom International – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105049219, por sócios Xinbiao Xiao, nascido a 4 de Janeiro de 1976, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, portador de passaporte n.º EA1552224, emitido pelas Autoridades Chinesas a 27 de Abril de 2017 vá-lido até 26 de Abril de 2027, constitui a presente sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ever Bloom International – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Estrada Nacional N.º 6, Bairro do Vaz, Cidade da Beira, Província de Sofala – Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, a sócia-única transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado a partir da data da assinatura da presente estritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) transporte de mercadoria local e em transito;

b) logística e agenciamento de mercadoria diversa;

c) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de peças de veículos automóveis, de maquinarias, material eléctrico e electrónico;

d) armazenagem de mercadoria;

e) shunting challenge.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a ele sócio-único Xinbiao Xiao.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e Direcção)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será desde já exercida por ele sócio-único Xinbiao Xiao, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Por nomeação da própria sócia, a sociedade poderá ser representada por um gerente ou um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo man-dato.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade da sócia-única, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os re-feridos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos fixados pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Beira, 12 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fast Copy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050661, uma sociedade denominada Fast Copy – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos artigos que a baixo se seguem: Elcídio Renalda Alfredo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.° 081100921929C, emi-tido pelos Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e um e residente em Morrumbene, na cidade de Maputo, NUIT 121231220. Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Fast Copy – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede na Rua 16 de Junho, n.º 515, Emília Daússe, Distrito e Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Fast Copy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de impressões e fotocópias para (A3, A4, etc.);
b) impressão de *flyers*, *banners* e estampagem de camisetes;
c) venda de material de escritório e outros materiais consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade, poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 521.000,00MT (quinhentos e vinte e um mil meticais), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Elcídio Renalda Alfredo.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio, poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercido pelo sócio único Elcídio Renalda Alfredo ou por um administrador por se indicar, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio-gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididos pelo sócio-gerente, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade, poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) com o conhecimento do sócio;
b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização, será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio-gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo/a gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 3 de Julho de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

FileUP Gestão Documental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046724, uma entidade com denominação FileUP Gestão Documental, Limitada.

Primeiro. Elso Bernardo Souto, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Quarteirão 44, Casa n.º 723 em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641098I, válido até 29 de Setembro de 2026, com NUIT 133485635, de nacionalidade moçambicana.

Segundo. Neina Fernando Langa, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Quarteirão 50, Casa n.º 52 em Maputo, Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102489208F, válido até 20 de Março de 2028, com NUIT 136149806, de nacionalidade moçambicana.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação FileUp Gestão Documental, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e se vai reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Endereço)

A sociedade tem sede na Cidade de Maputo, Bairro de Magoamine B, Avenida Sebastião Marcos Mabote, Bairro de Magoamine B, Quarteirão 11, Casa n.º 23, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constituem o objecto social da sociedade as actividades seguintes: prestação de serviços de gestão documental (organização, digitalização, e arquivo de documentos) e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Elso Bernardo Souto;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Neina Fernando Langa.

ARTIGO QUINTO

(Convocação das assembleias)

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalho da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

ARTIGO SEXTO

(Administração de sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, que para além de constituírem um órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, cabendo aos sócios fixarem, por meio de deliberação, a remuneração dos mesmos.

Dois) Os administradores da sociedade designados nos termos dos presentes estatutos ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por período de um ano, renovável, podendo fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidades, falecimento ou incapacidade dos sócios)

Um) A sociedade considera-se pelos actos praticados, em seu nome, com assinatura dos dois administradores, ou por qualquer um deles, dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, dois membros e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração que reúnam votos da maioria dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Privações)

Um) Os administradores não podem, sem consentimentos dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade compreendida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) Em caso algum os administradores podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras livranças de favor e fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) Nenhum sócio poderá ceder, a qualquer título, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros estranhos à sociedade sem o prévio consentimento da assembleia geral, que deliberará por maioria de votos.

Dois) Em caso de intenção de cessão, os demais sócios gozarão do direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, para aquisição da quota, devendo exercer tal direito no prazo de trinta (30) dias após notificação formal.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados no final de cada exercício económico serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas no capital social.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre a constituição de reservas legais ou voluntárias, bem como a retenção de parte dos lucros para reinvestimento na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Um) Os litígios emergentes da interpretação ou execução do presente contrato de sociedade deverão, preferencialmente, ser resolvidos por via de medicação ou arbitragem.

Dois) Caso não haja acordo, será competente o fora da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Falecimento ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de falecimento ou incapacidade permanente de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes legais poderão ingressar na sociedade apenas com a aprovação unânime dos sócios remanescentes.

Dois) Na ausência de tal aprovação, os sócios remanescentes terão o direito de adquirir as quotas do sócio falecido ou incapacitado, em condições justas a determinar por peritagem ou mútuo acordo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cláusula de não concorrência)

Durante a vigência deste contrato e por um período de dois (2) anos após a sua cessação, os sócios e administradores comprometem-se a não exercer, directa ou indirectamente, actividades que concorram com o objeto social da sociedade, salvo autorização expressa da assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contribuições especiais dos sócios)

Caso algum dos sócios contribua com serviços técnicos, tecnológicos, ou know-how, além do capital social, essa contribuição será reconhecida em ata própria da assembleia geral, podendo justificar remuneração adicional ou tratamento especial nos termos legais e estatutários.

CAPÍTULO II

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até a realização da primeira assembleia geral da sociedade, ficam nomeados os sócios Elso Bernardo Souto e Neina Fernando Langa.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Fundação de Caridade Educativa Zhengxinyu

É celebrado livremente e de boa-fé o presente estatuto da fundação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação de Caridade Educativa Zhengxinyu, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação de Caridade Educativa Zhengxinyu é de âmbito nacional, com sede no Bairro de Somerchield 2, Rua dos Cravos, n.° 3510, Cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo estabelecer representações em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim)

A fundação tem como fim promover o acesso à educação de qualidade e equidade para todas as camadas da população moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da fundação os seguintes:

a) contribuir, através de assistência técnica e financeira, para a expansão do acesso à educação por parte das pessoas de baixo e médio nível social;

b) fomentar o acesso à educação básica e à alfabetização de adultos;

c) promover a inclusão educacional através de apoio escolar;

d) apoiar o uso de tecnologias educativas para melhorar os processos de ensino-aprendizagem;

e) contribuir para o desenvolvimento sustentável através da educação;

f) desenvolver programas de alfabetização para jovens e adultos;

g) apoiar estudantes em situação de vulnerabilidade com bolsas de estudo;

h) implementar projectos de tecnologia educativa em escolas públicas;

i) colaborar com instituições públicas e privadas na execução de projectos educativos;

j) incentivar a formação contínua de professores e educadores comunitários;

k) realização de estudos e pesquisas sobre a educação em Moçambique;

l) implementação de programas e projetos educativos;

m) organização de oficinas, campanhas e formações;

n) produção e distribuição de materiais didáticos.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a fundação pode associar-se a outras entidades nacionais e/ou estrangeiras nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Instituidores)

A fundação é instituída por membros, os quais nomearão um/a representante no acto da constituição da sociedade, para todos os actos que careçam da autorização, nomeação ou aprovação do instituidor, bem como para o cargo de Presidente do Conselho de Administração. São instituidores da fundação:

Cai Yang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan - China, residente na Avenida Vlademir Lenine n.° 26, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EN2870885, válido até 18 de Setembro de 2034, emitido pelos competentes Serviços da República Popular da China, doravante designado por primeiro outorgante.

Yi Dongming, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui - China, residente na Avenida Vlademir Lenine, n.° 26, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EM8153169, válido até 18 de Julho de 2034, emitido pelos competentes Serviços da República Popular da China, doravante designado por segundo outorgante.

Zhan Xin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan - China, residente na Avenida Vlademir Lenine n.° 26, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EL4609295, válido até 08 de Janeiro de 2034, emitido pelos competentes Serviços da República Popular da China, doravante designado por terceiro outorgante.

Zheng Xinyu, solteira, menor, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan - China, residente na Avenida Vlademir Lenine número 26, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EM8907942, válido até 14 de Julho de 2029, emitido pelos competentes Serviços da República Popular da China, doravante designado por quarto outorgante.

Zong Chunlei, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu - China, residente na Avenida Vlademir Lenine n.° 26, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ8200385, válido até 30 de Janeiro de 2033, emitido pelos competentes Serviços da República Popular da China, doravante designado por quinto outorgante.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da fundação, tanto os que subscrevam o seu acto constitutivo como as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que expressamente concordem com o fim e o objectivo da mesma, desde que manifestem o interesse e sejam aceites pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

São três as categorias de membros da fundação, nomeadamente:

a) membros fundadores – são todas entidades que subscrevam o acto constitutivo e a respectiva acta constitutiva;

b) membros efectivos – são todas as entidades que, não tendo subscrito o acto constitutivo, requeiram a sua admissão e sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que expressamente concordem com o fim, objectivos, princípios e demais normas em vigor na fundação;

c) membros honorários ou beneméritos – são todas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a criação e funcionamento regular da fundação, ou que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela Fundação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio, desde que a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, delibere convidar e atribuir este título.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros efectivos será feita mediante candidatura do interessado, dirigida ao Conselho de Administração da fundação, no qual o mesmo manifeste expressamente a sua intenção de contribuir para a concretização dos fins da fundação e aceite os estatutos, princípios, regulamentos e demais regras que regem a fundação.

Dois) Uma vez recebida a candidatura, o Conselho de Administração, submete a deliberação da Assembleia Geral, na reunião ordinária seguinte, devendo, a deliberação que recair sobre a candidatura ser notificada ao interessado no prazo máximo 30 dias contados da data da deliberação.

Três) A qualidade de membro honorário ou benemérito será atribuída, pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, à entidades que se considere reunir as condições adequadas para o efeito e formalize, por escrito, o convite.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se, por decisão do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

a) renúncia expressa e voluntária do membro;

b) violação dos presentes estatutos, regulamentos, deliberações, código de conduta e demais normas aplicáveis;

c) comportamento inadequado do membro e lesivo à Fundação;

d) condenação, por sentença transitada em julgado, por crimes económicos, falimentares e de branqueamento de capitais, incluindo o crime de corrupção activa ou passiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Procedimento para a perda de qualidade de membro)

Um) A decisão sobre a perda da qualidade de membro nas circunstâncias descrita nas alíneas *b*) e *c*), do artigo precedente deverá sempre ser precedida da instauração de um processo disciplinar, nos termos a ser definidos no regulamento interno.

Dois) Nas circunstâncias previstas na alínea d), do artigo precedente, a decisão sobre a perda de qualidade de membro será tomada mediante a análise da sentença condenatória referida e dos seus efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos gozam dos seguintes direitos:

a) eleger e ser eleito para os órgãos da fundação e demais cargos existentes na mesma;

b) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

c) elaborar e discutir propostas de actuação da fundação;

d) solicitar e ter acesso as informações respeitantes à fundação.

Dois) Os membros beneméritos gozam dos mesmos direitos dos membros fundadores e efectivos com excepção do direito consagrado na alínea *a*) do número anterior e do direito de votar nas assembleias gerais da fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos estão sujeitos aos seguintes deveres:

a) contribuir activa e efectivamente na prossecução dos fins da fundação;

b) dignificar a fundação e contribuir para o seu prestígio e bom nome;

c) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos para os quais forem eleitos;

d) cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos, código de conduta, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos;

e) fornecer as informações que disponham, quando estas contribuam para a prossecução dos fins da fundação; e,

f) aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

Dois) Os membros beneméritos estão sujeitos aos mesmos deveres dos restantes membros com excepção do dever consagrado na alínea f), do número anterior e do dever de votar nas reuniões da Assembleia Geral da fundação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da fundação os seguintes:

a) o Conselho de Administração; e,

b) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três ou cinco membros, um dos quais é o presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade e funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que para o efeito seja convocado pelo respectivo presidente ou por dois terços dos seus membros, através de qualquer meio que deixe prova escrita, com uma antecedência mínima de três dias.

Dois) O Conselho de Administração pode validamente reunir-se e deliberar se estiverem presentes ou representados dois terços dos seus membros.

Três) Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos expressos.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho de Administração são redigidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem competências deliberativas genéricas, podendo deliberar sobre quaisquer matérias que não estejam enquadradas nas competências específicas dos órgãos da fundação.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Administração o seguinte:

a) nomear a direcção executiva da fundação, definir a sua estrutura e delimitar as suas competências;
b) definir planos de orientação das actividades da fundação, definição do seu quadro de actuação e decisão sobre as principais linhas de orientação estratégica da mesma; e,
c) deliberar sob a abertura de representações da Fundação ou outras formas de representação em outras partes do País e/ou no exterior, bem como deliberar em alianças com outras entidades em prol da prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

O/A Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

a) representar a fundação, em juízo e fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
c) convocar as reuniões da Assembleia Geral;
d) superintender e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração da fundação;
e) nomear e dissolver comissões de trabalho.

SUB-SECÇÃO I

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão diária da Fundação)

A gestão diária da vida da fundação é realizada por uma Direcção Executiva composta por um director executivo nomeado pelo Conselho de Administração e o número de directores que for definido pelo Conselho de Administração e nomeados pelo director executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Direcção Executiva)

Constituem competências da Direcção Executiva da fundação as seguintes:

a) zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos internos, códigos de conduta e demais normas vigentes;
b) assegurar a gestão e organização das actividades da fundação;
c) supervisionar os serviços administrativos e de contabilidade e finanças da fundação;
d) negociar e discutir acordos e contratos podendo assiná-los, quando se trate de actos de mera gestão da fundação nos limites definidos pelo Conselho de Administração ou submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho de Administração conforme as competências de cada órgão;
e) alterar a sede da fundação sob proposta do Conselho de Administração;
f) contratar os trabalhadores necessários a fundação, tendo como limite a tabela de referência para política salarial aprovada pelo Conselho de Administração; e,
g) exercer as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração ou por lei.

SUB-SECÇÃO II

Da vinculação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Capacidade de obrigar a fundação)

Um) Nos assuntos de mero expediente ou de rotina, a fundação fica obrigada pela assinatura do respectivo Director Executivo.

Dois) Em todos os assuntos que não sejam de mero expediente a fundação fica obrigada nas seguintes circunstâncias:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, quando o mesmo está em representação do instituidor e ou em representação do Conselho de Administração em assuntos estritamente relacionados com os poderes delegados;
b) pela assinatura conjunta do Director Executivo e do director que supervisiona a área financeira da fundação;
c) pela assinatura de procuradores ou mandatários indicados pelo Conselho de Administração ou pela Direcção Executiva em assuntos estritamente relacionados com o mandato conferido.

SECÇÃO III

Da Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza, mandato e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da fundação o qual é composto por três membros, cumprindo um deles a função de presidente, a serem designados pelo instituidor ou pelo seu representante.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) verificar a conformidade das contas e de qualquer acto da administração com a lei e com os estatutos da fundação;
b) emitir, anualmente, parecer sobre o relatório de contas e o respectivo orçamento; e,
c) emitir, anualmente, parecer sobre o desempenho financeiro da fundação e a sua conformidade com os procedimentos administrativos e financeiros em vigor na fundação.

CAPÍTULO IV

Dos recursos, património e regime económico

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património inicial)

Um) O património inicial da fundação é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), conforme o extracto bancário.

Dois) O património inicial acima definido será acrescido periodicamente em conformidade com os financiamentos que a Fundação vier a obter sendo que a administração, de acordo com o seu Plano Estratégico, poderá procurar novos financiadores para financiar as actividades previstas em tal plano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Gratuitidade do exercício de funções)

Um) Os membros dos órgãos sociais da fundação, com excepção da Direcção Executiva, não serão remunerados pelo exercício das suas funções durante o seu mandato, excepto se outra forma for deliberada pelo Conselho de Administração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros dos órgãos sociais poderão

ser reembolsados pelas despesas que incorram para participar nas reuniões dos órgãos sociais e por outras despesas consideradas razoáveis e, num montante determinado pelo regulamento interno da fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Recursos da fundação)

Um) A fundação conta com o seu património inicial bem como pelos recursos que forem cedidos pelos financiadores da mesma.

Dois) A fundação pode receber recursos adicionais de outros financiadores ou outras entidades que compartilham os mesmos propósitos da fundação.

Três) Adicionalmente, considerar-se-ão património e ou recursos da fundação os seguintes:

a) os bens, móveis e imóveis, que a fundação vier a adquirir, quer a título oneroso quer a título gratuito;

b) as doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a fundação adquira, devendo, nestes casos, a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da mesma;

c) os donativos, comparticipações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas;

d) os rendimentos de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela fundação;

e) os valores recebidos a título de auxílios, contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos destes estatutos; e

f) os fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da fundação para fins publicitários ou de outra natureza.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins, a fundação pode:

a) adquirir propriedades imobiliárias e direitos, desde que para tal seja autorizada pelo Conselho de Administração;

b) aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração; e,

c) contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados, por maioria de 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Despesas)

Constituem despesas da fundação as seguintes:

a) as que resultarem da manutenção das instalações e dos seus serviços;

b) as que resultarem do pagamento dos serviços contratados pela fundação;

c) as gratificações, subsídios, senhas de presença ou outras formas de compensação pecuniária aos membros dos órgãos da fundação, nos montantes a serem definidos pelo Conselho de Administração;

d) as que resultarem da gestão diária da fundação; e,

e) as que resultarem da execução das suas actividades nos termos aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Prestação de contas e demonstrações financeiras)

Um) O Exercício financeiro da fundação coincide com o ano civil que decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, sendo que o primeiro exercício fiscal tem início na data da declaração de início de actividades da fundação e termina no dia 31 de Dezembro do ano em questão.

Dois) A prestação de contas anual é feita pela Direcção Executiva ao Conselho de Administração até ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano obedecendo as regras em vigor em Moçambique e aos padrões internacionais.

Três) As demonstrações financeiras da fundação devem conter, sem prejuízo de outros, os seguintes demonstrativos:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados.

Quatro) Quadro comparativo dos fundos disponíveis ou previstos e quadro comparativo da despesa autorizada com a despesa realizada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) A fundação não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, sob qualquer forma.

Dois) A fundação mantém os seus registos contabilísticos em conformidade com os princípios e normas vigentes no País.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção da fundação)

Um) A fundação extingue-se:

a) por deliberação do órgão social competente por lei, com maioria qualificada de votos, sob proposta do instituidor;

b) quando o órgão governamental competente para o reconhecimento da mesma assim o determine; e,

c) outros casos previstos na legislação em vigor.

Dois) Extinta a fundação, o seu património é liquidado e utilizado para o pagamento das obrigações da mesma.

Três) Os bens remanescentes terão o destino estabelecido na lei ou são afectos a outras entidades com fins similares aos fins da fundação de acordo com o que for decidido pelo Conselho de Administração.

Quatro) A fundação pode, desde que admitido legalmente e devidamente autorizada pelo Conselho de Administração, fundir-se com outras entidades integrando o património de outra fundação ou dando origem a nova entidade que prossiga objectivos similares.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Um) Os casos omissos são resolvidos pela legislação moçambicana aplicável em Moçambique, pelos regulamentos em vigor na fundação bem como pelas deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Caso se verifique qualquer conflito ou inconsistência entre o disposto nos presentes estatutos e demais regras e regulamentos em vigor na fundação prevalecem, em primeiro lugar as disposições dos presentes estatutos, em segundo lugar o manual operativo da fundação e em terceiro lugar qualquer outro documento em vigor na fundação.

GESTCON, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031561, a GESTCON, Sociedade Anónima, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação GESTCON, S.A. e tem o seu início na data da celebração do contrato da sociedade e a sua duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 56, 1º andar, Bairro Sommerschield, Distrito Municipal Kampfumu, podendo estabelecer filiais, sucursais e agências em qualquer outra localidade do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Constitui objecto principal da sociedade:

a) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
b) gestão de recursos humanos;
c) gestão de condomínios;
d) outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1.000 (mil) acções.

Dois) As acções, correspondem ao valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) por cada.

ARTIGO QUATRO

(Votação accionista)

Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Direcção.

a) a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Dalilo Calú, que desde já é nomeado administrador, e obriga a sociedade em todos os actos e contractos;
b) o administrador tem todos os poderes necessários de administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e demais obrigações.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros, será eleito pela assembleia geral ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, devendo ser reeleito no máximo por duas vezes.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

A sociedade terá um Conselho Fiscal, em carácter permanente, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e extinção)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que actuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Dois) Liquidado o passivo, na forma determinada por lei, o activo remanescente será dividido entre os accionistas.

Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Grandeur International School, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta da assembleia geral datada de vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100216329, a alteração parcial dos estatutos em virtude de mudança de nacionalidade de dois sócios e consequente alteração do artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor total de sessenta mil meticais e encontra-se distribuído em três quotas assim divididos:

a) Tarlal Basma, casado com Alia Basma, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Serra Leoa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110104992150N, emitido em Maputo, a 29 de Agosto de 2014, vitalício, residente na Cidade de Maputo, com a quota no valor de trinta mil meticais;
b) Ali Amine Mahmoud, casado com Fatme Hawile, sob o regime de comunhão de bens adquirido, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105477368J, emitido em Maputo, a 6 de Agosto de 2015 e válido até 6 de Agosto de 2025, residente na Cidade de Maputo, com a quota de quinze mil meticais;
c) Imad Fahs, casado com Rima Ali Ahmed, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Libano de nacionalidade serraleonina, portador do DIRE n.º 11SL00023695P, emitido em Maputo, a 23 de Julho de 2021 e válido até 22 de Julho de 2026, residente na Cidade de Maputo, com a quota de quinze mil meticais.

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

IA Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral reunida no dia sete de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, da sociedade IA Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 100507862, deliberou-se alterar a denominação social da sociedade IA Investimentos, Limitada para Maktubia Consultoria, Limitada, e aumento do capital social da sociedade, de cem mil meticais para um milhão e quatrocentos mil meticais.

Em consequência destas deliberações, ficam alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social, dos quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

É constituída e será registada pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Maktubia Consultoria, Limitada, por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quatrocentos mil meticais, divididos em duas quotas, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

a) uma quota no valor total quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Wambasse Francisco Malauene; e
b) uma quota no valor total novecentos e oitenta mil

meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Eurico Luís Amade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pela assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

Quatro) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada à sua aprovação bem como as modalidades da sua realização, taxa de juros, o montante envolvido e o prazo de reembolso.

Reiterando que, todas as demais cláusulas do contrato de sociedade permanecem inalteradas e em pleno vigor, todos os documentos legais e operacionais da sociedade passem a reflectir a nova denominação, a partir da data do registo oficial da alteração.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Apostólica Pentecoste Em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Apostólica Pentecoste em Moçambique é uma entidade religiosa e beneficente, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e de adesão voluntária, que rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede nacional no Bairro 25 de Setembro, no Distrito de Chimoio, Província de Manica, na Célula B Quarterão 3.

Dois) É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outro tipo de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

Três) Tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

A Igreja Apostólica Pentecoste em Moçambique tem por objetivos:

a) pregar a palavra e o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus;

b) edificar espiritualmente todos os cristãos para o serviço de Deus, através da adoração, educação, testemunho e comunhão;

c) estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados, comunidade, sociedade e com demais igrejas;

d) promover e realizar actividades de assistência e de beneficência, bem como as de educação e cultura, como forma de participar na melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral;

e) promover por todos os meios e modos legais ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus na terra, cooperando com as demais igrejas;

f) criar programas de assistência social e de educação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) É admitido como membro da igreja, a pessoa que:

a) converter-se à fé cristã e comungue com os fins, objectivos e princípios da igreja;

b) ser batizado de acordo com o procedimento prescrito pela igreja;

c) por testemunho ou aclamação.

Dois) Qualquer interessado que pretende aderir à igreja, bastando manifestar a sua vontade ou a convite de qualquer membro.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são pessoas coletivas, singulares, nacionais e estrangeiras que tenham participado do acto constitutivo da igreja.

Dois) Membros a prova – os membros que completaram o estudo bíblico na igreja e que estão prontos para o baptismo.

Três) Membros efectivos – os que já foram baptizados e foram recebidos pela igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da igreja.

Quatro) Membros principiantes – os que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem a igreja que foram aceites pela liderança da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro, aquele que:

a) solicitar por escrito, o seu desligamento, ou transferência para outra igreja que não professa a mesma fé cristã;

b) violar as normas bíblicas e estatutárias da igreja;

c) for excluído da comunhão da igreja por medidas disciplinares;

d) por morte.

Dois) É readmitido como membro mediante pedido de perdão perante a igreja, aquele que tiver sido excluído por disciplina, mediante testemunho e compromisso e aprovado em Assembleia Geral ou local.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) participar nas actividades promovidas pela igreja;

b) participar nos cultos, nas reuniões, actividades e nas Assembleias Geral ou locais;

c) ser nomeado, votar e ser votado para os cargos ou funções elegíveis previstos neste estatuto e noutras normas da igreja;

d) fazer uso da palavra em reuniões de Assembleia Geral;

e) receber orientação, assistência espiritual e fraterna, de acordo com as finalidades e possibilidades da igreja;

f) receber a oração de cura profética;

g) ser discípulos e orientado para o desempenho da grande comissão de nosso Senhor Jesus Cristo;

h) exercer actividades ministeriais e eclesiásticas (não remuneradas e de forma voluntária) por indicação do evangelista ou pastor local;

i) não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa;

j) abandonar a igreja, sendo lhe passada a carta de desvinculação, mediante o respetivo pedido, constando os motivos da desvinculação, o comportamento e qualidade de trabalho que tenha realizado.

ARTIGO OITAVO

(Deveres do membros)

São deveres dos membros da igreja:

a) respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições previstas nos regulamentos internos;

b) desempenhar os cargos para os quais foram indicados;

c) manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

d) participar com regularidade nos cultos da igreja sede ou local;

e) contribuir voluntariamente com os dízimos e ofertas ordinárias ou extraordinárias conforme ordena a palavra de Deus;

f) viver em conformidade com a doutrina bíblica, do presente estatuto, princípios éticos da igreja bem como as leis do país;

g) promover a paz, harmonia e a unidade na igreja;

h) observar as instruções pastorais;

i) difundir a mensagem do Evangelho de Nosso Senhor Jesus, ganhando, consolidando, treinando e enviadas almas para o crescimento do Reino de Deus;

j) desempenhar de forma fiel e leal a obra voluntária eclesiástica;

k) cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem o presente estatuto e regulamento interno da igreja, com culpas, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da igreja, são aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

a) advertência;

b) repreensão pública;

c) suspensão;

d) expulsão.

Dois) O membro que violar os princípios do estatuto e regulamento interno da igreja deve ser ouvido em sua defesa antes de ser sancionado.

Três) A pena de expulsão é aplicada ao membro que praticar as seguintes violações:

a) mentira ou falso testemunho, desonestidade, idolatria;

b) admissão, rebelião, o aliciamento;

c) a insubmissão, insubordinação e a infidelidade ministerial e eclesiástica;

d) a prostituição, adultério, homossexualismo, lesbianismo, bestialismo, pedofilia, uso de pornografia e assédio sexual;

e) a feitiçaria, o satanismo;

f) as práticas tradicionais contrárias a Bíblia Sagrada;

g) prática de roubo ou furto de bens da igreja.

Quatro) A sanção de expulsão é aplicada apenas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A igreja tem os seguintes órgãos:

a) Direcção Nacional Geral

b) Direcção Provincial;

c) Direcção Distrital; e

d) Direcção da Zona Local.

SECÇÃO I

Da Direcção Nacional Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Direcção Nacional Geral)

A Direcção Nacional Geral é o órgão executivo da igreja, competindo-lhe em geral a gestão executiva da Igreja e é composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja, nomeadamente:

a) Esmael Manuel Landinho – bispo;

b) Micheque Oliveira Magaço – vice-bispo;

c) Francisco Magonagona Pedro – secretário-geral;

d) João Baute - tesoureiro geral;

e) Reino Queniasse Castera - conselheiro geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

Um) Constituem o património da igreja os bens móveis, imóveis, utensílios, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património ativo, tanto na igreja sede como nas igrejas filiais.

Dois) Os bens patrimoniais da igreja, tanto na igreja sede como nas igrejas filiais e suas respetivas congregações, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer ato aleatório ou transferência sem prévia autorização escrita do bispo.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pelos dirigentes, nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho da Direcção Nacional Geral)

Compete a Direcção Nacional Geral:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberativas da igreja;

b) elaborar e submeter à Direcção Provincial os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respetivo orçamento;

c) aprovar os programas de formação e propostas de promoção, transferência e nomeação dos dirigentes e obreiros;

d) elaborar estatuto, regulamento e outras normas e submetê-los à aprovação da Direcção Provincial;

e) autorizar a realização das despesas gerais da igreja;

f) promover e desenvolver todas outras ações que concorrem para a realização dos objetivos da igreja que não caia especialmente no âmbito da competência dos outros órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do bispo)

Compete ao bispo:

a) coordenar as atividades administrativas, financeiras, sociais e eclesiásticas

da igreja em coordenação com outros órgãos e dirigentes;

b) representar a igreja perante as autoridades nacionais e estrangeiras, podendo delegar em caso de necessidade;

c) nomear os outros membros da igreja;

d) dirigir sacramentos e ordenações;

e) coordenar e dirigir as atividades da direcção executiva, convocar e presidir as respetivas reuniões;

f) convocar reuniões da direcção provincial e as presidir;

g) cumprir e fazer cumprir os mandamentos bíblicos e estes estatutos;

h) supervisionar os serviços administrativos e financeiros da igreja;

i) realizar outras atividades previstas em outras normas da igreja ao nível nacional;

j) assinar cheques e outras obrigações financeiras juntamente com o tesoureiro geral;

k) coordenar as actividades dos departamentos nacionais das mãe e jovens.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vice-bispo)

Compete ao vice-bipo:

a) coadjuvar o bispo na realização das suas tarefas e competências;

b) substituir o bispo nas suas ausências ou impedimentos;

c) propor ao bispo a consagração de pastores, evangelistas ou outros presbíteros;

d) exercer as actividades que lhe forem delegadas pelo bispo; e

e) realizar outras actividades previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

a) coadjuvar o bispo e vice - bispo na realização das suas tarefas e competências;

b) substituir o bispo e vice -bispo nas suas ausências ou impedimentos;

c) propor ao bispo ou vice – bispo a consagração de pastores, evangelistas ou outros presbíteros;

d) exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo bispo;

e) realizar outras actividades previstas.

f) organizar a documentação e arquivo da igreja;

g) elaborar e submeter ao pastor nacional programas de capacitação e formação dos líderes espirituais da igreja, pastores, evangelistas e afins;

h) convocar e presidir as reuniões do conselho pastoral provincial;

i) coordenar as atividades dos pastores da igreja;

j) secretariar as reuniões da Direcção Nacional;

k) receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões da igreja;

l) organizar o funcionamento administrativo documental dos órgãos da igreja;

m) realizar outras atividades previstas em outras normas da igreja;

n) assinar cheques e outras obrigações financeiras juntamente com o tesoureiro geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Tesoureiro geral e suas competências)

O tesoureiro geral é o membro indicado pela direção executiva geral, para exercer actividade financeira da igreja, nomeadamente:

a) controlar o movimento financeiro da igreja, em coordenação com o bispo;

b) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para a aprovação pela Direcção Geral;

c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho da Direcção Nacional, Provincial e Distrital;

d) ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da igreja para depósito bancário;

e) efetuar depósitos bancários dos valores financeiros da igreja;

f) efetuar pagamentos de despesas da igreja quando devidamente autorizado;

g) conservar com diligência necessária a documentação referente as suas atividades;

h) realizar outras actividades previstas em outras normas da igreja.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselheiro geral)

Compete ao conselheiro geral:

a) assessorar o bispo e os restantes membros do Conselho de Direcção;

b) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da igreja;

c) trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção Nacional; e

d) organizar as actividades internas da igreja.

SECÇÃO II

Da Direcção Provincial

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição da Direcção Provincial)

A Direcção Provincial é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe a gestão executiva da IGREJA na Província e é composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na igreja, nomeadamente:

a) pastor provincial

b) vice-pastor provincial;

c) secretário provincial;

d) tesoureiro provincial;

e) conselheiro provincial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Direcção Provincial Geral)

Compete a Direcção Provincial Geral:

a) reunir uma vez em cada terceira semana de cada mês na sede provincial para deliberar assuntos da igreja ao nível da Província;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberativas da igreja;

c) elaborar e submeter à Direcção Nacional os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respetivo orçamento;

d) aprovar os programas de formação e propostas de promoção, transferência e nomeação dos dirigentes e obreiros ao nível dos distritos;

e) cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento e outras normas da igreja ao nível da província e distrito;

f) autorizar a realização das despesas gerais da igreja na província e distritos;

g) promover e desenvolver todas outras ações que concorrem para a realização dos objetivos da igreja que não caia especialmente no âmbito da competência dos outros órgãos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do pastor provincial)

Compete ao pastor provincial:

a) coordenar as actividades administrativas, financeiras, sociais e eclesiásticas da igreja em coordenação com outros órgãos e dirigentes;

b) representar a igreja perante as autoridades governamentais provinciais, podendo delegar em caso de necessidade ao vice-pastor provincial;

c) nomear consagrar os outros membros da igreja tais como evangelistas, pregadores, secretários, diaconos, conselheiro distritais;

d) dirigir sacramentos e ordenações;

e) coordenar e dirigir as actividades da Direção Executiva, convocar e presidir as respetivas reuniões;

f) convocar reuniões da Direcção Provincial e as presidir;

g) cumprir e fazer cumprir os mandamentos Bíblicos e estes estatutos;

h) supervisionar os serviços administrativos e financeiros da igreja;

i) realizar outras atividades previstas em outras normas da igreja;

j) assinar cheques e outras obrigações financeiras juntamente com o tesoureiro provincial;

k) coordenar as actividades dos departamentos provinciais das mãe e jovens.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do vice- pastor provincial)

Compete ao vice-pastor provincial:

a) coadjuvar o pastor provincial na realização das suas tarefas e competências;

b) substituir o pastor provincial nas suas ausências ou impedimentos;

c) propor ao pastor provincial a consagração, evangelistas, pregadores, secretários, conselheiros diáconos distritais;

d) exercer as actividades que lhe forem delegadas pelo pastor provincial; e

e) realizar outras actividades previstas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do secretário provincial)

Compete ao secretário provincial:

a) coadjuvar o pastor provincial e vice-pastor provincial na realização das suas tarefas e competências;

b) substituir o pastor provincial e vice-pastor provincial nas suas ausências ou impedimentos;

c) exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo pastor provincial;

d) Realizar outras actividades previstas.

e) organizar a documentação e arquivo da igreja ao nível da província;

f) elaborar e submeter ao pastor provincial programas de capacitação e formação dos líderes espirituais da igreja, pastores, evangelistas e afins;

g) convocar e presidir as reuniões do conselho pastoral provincial;

h) coordenar as atividades dos pastores da igreja;

i) secretariar as reuniões da Direcção Provincial;

j) receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões da igreja;

k) organizar o funcionamento administrativo documental dos órgãos da igreja;

l) realizar outras atividades previstas em outras normas da igreja;

m) assinar cheques e outras obrigações financeiras juntamente com o tesoureiro provincial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do tesoureiro provincial)

O Tesoureiro Provincialal é o membro indicado pela Direção Nacional Geral, para exercer atividade financeira da Igreja, nomeadamente:

a) controlar o movimento financeiro da igreja, em coordenação com o pastor provincial;

b) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para a aprovação pela Direcção Provincial;

c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões da Direcção Nacional, Provincial e Distrital;

d) ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Igreja para depósito bancário;

e) efetuar depósitos bancários dos valores financeiros da igreja;

f) efetuar pagamentos de despesas da igreja quando devidamente autorizado;

g) conservar com diligência necessária a documentação referente as suas atividades;

h) realizar outras atividades previstas em outras normas da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do conselheiro provincial)

Competências do conselheiro provincial:

a) assessorar o pastor provincial e os restantes membros da Direcção;

b) auxiliar os membros da Direcção Provincial na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;

c) trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer a Direcção Provincial; e

d) organizar as actividades internas da igreja;

e) mediar os possíveis conflitos que possam surgir na Direcção Provincial.

Info & Shop Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048960, uma entidade com denominação Info & Shop Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Osvaldo Titos Humberto Guirrugo, no estado de casado, natural de Maputo, filho de Humberto Augusto Guirrugo e de Aurora da Graça Titos e, nascido a 18 de Dezembro de 1980, residente no Bairro Machava Sede,

Rua dos Eucaliptos Quarteirão 34, Casa n.º 127, Província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100070031J, emitido a 21 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, celebra a presente escritura.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adapta a denominação Info & Shop Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Província de Maputo, Bairro da Machava, Rua dos Eucaliptos, Quarteirão 34, Casa 127, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto desenvolver a actividade de comércio a retalho e por grosso de equipamentos de TIC/ICT em estabelecimentos especializados, comércio a retalho e por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes, reparação de computadores e bens de uso pessoal e doméstico, reparação de computadores e equipamentos de comunicação, consultoria e programação informática e atividades afins, comércio de material de construção , exportação e importação, mobiliário de escritório, turismo indústria, venda de material informático e de escritório.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiária da actividade principal com vista a melhorar o seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde os associados deliberem sobre o assunto Osvaldo Titos Humberto Guirrugo.

Dois) Os associados por deliberação poderão admitir a entrada de um novo sócio ou ceder a sua quota a quem desejar desde que esteja na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao único sócio e gerente.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada pelo veto conjunto dos associados.

Dois) Pagos todos os passivos e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente de igual pelos sócios na proporção da sua participação social.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto de Carreiras em Artes e Ciências

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101944581, uma sociedade denominada Instituto de Carreiras em Artes e Ciências, para Instituto Psique & Sistemas – SU, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade muda a denominação Instituto de Carreiras em Artes e Ciências, para Instituto Psique & Sistemas – SU, Sociedade Anónima, abreviadamente (IP&S), com a sua sede no Bairro da Sommerchield, Rua Orlando Mendes, n.° 52, 2o andar, na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) soluções de recrutamento e desenvolvimento humano;
b) consultoria e desenvolvimento organizacional;
c) psicoterapia e práticas integrativas;
d) mentoria e *coaching*;
e) formação e capacitação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é alterado de 100,000MT (cem mil meticais) para 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal.

Dois) A sócia pode exercer outras actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de participação social)

A cessação de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos apenas com a autorização prévia por escrito do sócio.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.° 1/2018 de 4 de Maio do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Trabalhadores)

Um) A sociedade poderá empregar profissionais não sócios que tomam a qualidade de trabalhadores.

Dois) A actividade profissional do associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os trabalhadores tem os seguintes deveres gerais:

a) dever de lealdade e de cooperação;
b) dever de sigilo;
c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

Quatro) Os trabalhadores tem os seguintes direitos gerais:

a) desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
b) ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
c) participar activamente na discussão técnica dos curriculos que desenvolverem;
d) receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;
b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Isidoro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 87 a 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2021 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Ivan Isidoro Jaime, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102027694C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação

Civil de Manica em Chimoio, a vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte, residente no Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio.

Por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Isidoro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sociale sede)

A sociedade adopta a denominação Isidoro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) gestão e exploração de equipamento informático;
b) actividades de programação informática;
c) edição de programas informáticos;
d) outras actividades de edição;
e) edição de jornais, de revistas e de outras publicações periódicas;
f) edição de listas destinadas a consulta;
g) edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações;
h) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
i) publicidades;
j) aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores), sem operador;
k) aluguer de veículos e automóveis;
l) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E;
m) actividades de limpeza geral de edifícios;
n) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
o) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
p) reparação de computadores e equipamento periférico;
q) outro fornecimento de recursos humanos;
r) actividades de contabilidade e auditoria;
s) consultoria fiscal;
t) instalação eléctrica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

Chimoio, 8 de Julho de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

K.L. Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade K.L. Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105034340, por Kailun Zhao, solteiro, natural de Shaanxi, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED8978123, emitido a 25 de Julho 2018, pela Ministério de Segurança Publica, saídas e entradas da República Popular da China, residente na Estrada Nacional N6, Bairro do Vaz, Cidade da Beira, e que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação K. L. Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com sua sede localizada na Rua Artur Canto de Resende, R/C, Bairro do Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) comércio por grosso e retalho com importação e exportação de peças, acessórios de viaturas e motociclos; sistema de sons e de segurança de viaturas; comércio de veículos automóveis, seus pertences e motociclos, pneus;
b) reprogramação e atualização de *software* de veículos automóveis; diagnósticos computorizados em viaturas ligeiras e pesadas; programação e codificação de chaves de veículos automóveis; reparação e montagem de sistema de som e segurança de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos direta ou indiretamente ligados a sua atividade principal desde que previamente decidido pelos sócios e obtidas a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio único, Kailun Zhao, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED8978123.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio único, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juizo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Kailun Wang, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

(Omisso)

Em tudo omisso será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicaveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Karrilight Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2025, na sociedade Karrilight Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048123, ocorreu a alteração da denominação social da sociedade que passa a denominar-se Karrilight Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tornando-se assim necessário alterar o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Karrilight Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Central, Av. Olof Palm, n.º 416.

Em tudo não alterado por esta mesma acta, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Khanysa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050592, uma entidade denominada Khanysa Moçambique, Limitada.

É celebrado o presnete contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Shaquil Saide Hassane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100252833P, emitido a 23 de Agosto de 2023, válido até 22 de Agosto de 2028, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Mundimo Ribeiro da Graça, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102453076A, emitido a 14 de Abril de 2021, válido até 13 de Abril de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade limitada que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade limitada adopta a denominação Khanysa Moçambique, Limitada, com endereço na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Comandante João Bello, n.º 599, 1.° andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria em compra de capitais de empresas, área de agro-negócios, energia renováveis e não renováveis e em recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em 2 quotas pertencente aos seguintes sócios:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente 50% do capital social, pertencente ao sócio Shaquil Saide Hassane;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente 50% do capital social, pertencente ao sócio Mundinho Ribeiro da Graça.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou procuradores oficialmente nomeados, sendo obrigatória a assinatura pelos dois.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear, a quem competirá a representação da sua fração da quota na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a assembleia geral e conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pelo sócio, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

King Hand – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050929, uma entidade denominada King Hand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Hikmet Dogru, maior, solteiro, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U26205985, emitido a 5 de Abril de 2022, residente na Matola, Província de Maputo.

Pelo presente documento constitui uma sociedade unipessoal por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação King Hand – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada no Bairro Muhalaze, Q. n.º 1/B, Posto Administrativo de Infulene, Matola, Maputo, Moçambique.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá alterar a sua sede social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e transporte de material de construção em geral; fabrico de blocos, pavês é lancis; fabrico e fornecimento de betão.

Dois) O objecto social poderá sofrer alterações mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao Hikmet Dogru.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, tratando-se de sociedade unipessoal, ficará assim transformada a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, em representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Hikmet Dogru.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único em todos os seus actos e contratos, podendo se fazer representar por um procurador, nomeado pelo sócio para tal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos o sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação. Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo; se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

KMG Blocos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade KMG Blocos Investimentos, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUE 105010426, com capital social de cem mil meticais, estando presentes os sócios Guven Dogru e o Suleyman Direybatogullari, quanto a este último, deliberaram proceder com a cessão da sua quota na totalidade a Seyit Yusuf Rencuzogullari, bem como a alteração da administração da sociedade e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, os artigos quarto e sexto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, distribuido da seguinte forma não equitativa:

a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) equivalente a 75% do capital social, pertecente ao sócio Guven Dogru;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 25% do capital social, pertecente ao sócio Seyit Yusuf Rencuzogullari.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após o registo.

Três) o capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

(...)

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas somente por Seyit Yusuf Rencuzogullari, que desde já fica nomeado como administrador e gerente, com dispensa de caução na qualidade de administrador, e ainda fica autorizado pelos sócios a abrir e movimentar quaisquer contas bancárias que a sociedade tiver ou vier a ter.

Dois) ...

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

KPR Segurança, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade KPR Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 105008078, entre:

Primeiro: Samuel José Rungo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do B.I. n.º 070100937346I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 10 de Janeiro de 2023, residente no Bairro 13.º Alto da Manga, Av./Rua n.º 6, UC-E, Q 3, Casa n.o 21, Cidade da Beira.

Segundo: Pinheiro José Gimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do B.I. n.º 0701020226809Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 9 de Dezembro de 2022, residente no Bairro 13.º Alto da Manga, Av./Rua 02, UC-E, Q. 2, Casa S/N, Cidade da Beira.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação KPR Segurança, Limitada, e dedica-se a prestação de serviços de segurança privada, nas modalidades de proteção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição, patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança e com sede na Cidade da Beira, Bairro de Mascarrenhas, Casa n.º 139, Avenida Samora Machel, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de repartição, bem como escritório e estabelecimento comercial, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização jurídica do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de segurança privada, nas modalidades de proteção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição, patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) dividido em duas quotas iguais, nos termos seguintes:

a) uma quota com valor nominal 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel José Rungo;

b) outra no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pinheiro José Gimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas ou cedência de quotas a terceiros carece de prévio consentimento dado pela assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo do respectivo titular;

b) quando o sócio se tenha aposentado, ou seja, considerado insolvente;

c) quando pela sua conduta e comportamento prejudique a vida ou actividade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Samuel José Rungo, como administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação mediante aprovação da assembleia geral.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a

apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 12 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Aquacultura, Rações e Genética, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2025, foi matriculada a sociedade Maputo Aquacultura, Rações e Genética, Limitada, sob NUEL 101341623, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maputo, Aquacultura, Rações e Genética, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Município da Vila Boane, Localidade de GueGueGue, Bairro Felipe Samuel Magaia, Parcela n.º 15042, Q. 1 n.º 40. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celeberação da respectiva escritura pública de constituição

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: produção, venda de peixes e crustáceos de água doce e salgada, impostação de rações e produção, genética e outras atividades afins no âmbito de regulamento de licenciamento comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a quota do único sócio, Nuno Vazir Ibrahimo, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110200571745S, válido até 4 de Janeiro de 2034, Maputo, residente na Cidade de Maputo, casado com Vanda Gomes Ibrahimo, sob regime de separação de bens adquiridos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nuno Vazir Ibrahimo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MB Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047792, uma entidade denominada MB Consultoria & Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Miguel Filipe Bagnath, maior, divorciado, nascido a 28 de Agosto de 1958, natural de Luabo, de nacionalidade moçambicana, filho de Filipe Bagnath e de Maria Teresa Pires Bagnath, portador do B.I. n.° 040100911746B, emitido a 25 de Fevereiro de 2011, residente na Avenida Julius Nyerere, Q. C, Casa n.°110, Sinacura, Cidade de Quelimane.

Segundo: MB Consultoria & Serviços, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sito no Bairro do Jardim, Rua das Aleurites, n.° 09, Q. 13, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MB Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua das Aleurites, n.º 9, Quarteirão 13, em Moçambique. Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) prestação de serviços, em consultoria de projectos de desenvolvimento;
b) consultorias comerciais e financeiras;
c) elaboração e gestão de projectos;
d) prestação serviços a PME,
e) formação, gestão e participações em investimentos,
f) restauração, turismo e imobiliária;
g) importação e exportação de bens e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso obtenha a aprovação das entidades nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Miguel Filipe Bagnath.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral registada em acta, podendo ser realizada em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis ou pelas novas entradas de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo sócio único, Miguel Filipe Bagnath, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto reger-se-á pelo disposto nas legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MEDOC - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049429, uma entidade denominada MEDOC - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade MEDOC - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Elizabeth Hendrina Van Der Westhuyzen, de nacionalidade sul-africana, portadora do DIRE n.º 11ZA00057165B, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo, a 26 de Dezembro de 2023, válido até 25 de Dezembro de 2028, residente em Maputo, Bairro Sommerschield, Rua General Osvaldo Tazama, n.° 24, titular do NUIT 101800431, contacto telefónico n.° 844159100, casada com Lukas Jacobus Van Der Westhuyzen, portador do Bilhete de Identidade n.° 110304567872B, vitalício, sob regime geral de comunhão de bens, doravante designada sócia única.

Declara constituir uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, ao abrigo do disposto nos artigos 68, 74, 257, 282 e 283, todos do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 01/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MEDOC - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por MEDOC - Consultoria, e que tem a sua sede na Rua General Osvaldo Tazama, n.º 24 B, Bairro Sommerschield, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) consultoria e prestação de serviços profissionais;

i) todos os serviços exigidos por um médico;

ii) todos os serviços exigidos por um médico de medicina e saúde do trabalho;

iii) contratação de pessoal em qualquer função que seja necessário.

b) outras actividades de consultoria não especificadas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Elizabeth Hendrina Van Der Westhuyzen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) A sócia única poderá, por decisão unilateral, conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e quotas próprias)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, dependendo entretanto da autorização prévia da sociedade, através da sócia única, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

Três) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam dispensadas de caução, e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia única, Elizabeth Hendrina Van Der Westhuyzen, que fica desde já designada como administradora, bastando a sua assinatura, ou a de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, nomeados pelo sócio único, através de procuração, reservando-se o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) A convocação da assembleia geral compete à administradora/ administradores e deve ser feita por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei estabelecer prazo inferior.

Dois) Cabe à sócia única presidir a assembleia geral.

Três) Após cada assembleia geral, deve-se elaborar a respectiva acta, devendo ser assinada por quem presida a reunião ou pelo secretário da sociedade, havendo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos legalmente fixados.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, tomando o liquidatário as responsabilidades, poderes e obrigações do (s) administrador (es) da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mipetrogas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105045737, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mipetrogas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Cidade da Matola, Av. Samora Machel, Bairro Tchumene-01, Condomínio Prince Village, Casa n.º 19/A.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

a) exploração de recursos minerais, petróleo e gás;
b) compra e venda de todo o tipo de recursos minerais, petróleo e gás;
c) importação e exportação de todo o tipo de recursos minerais, petróleo e gás;
d) intermediação de todo o tipo de recursos minerais, petróleo e gás;
e) consultoria na área de recursos minerais, petróleo e gás;
f) transporte nacional e internacional de todo o tipo de recursos minerais, petróleo e gás;
g) avaliação de todo o tipo de recursos minerais, petróleo e gás;
h) exploração, compra e venda de todo o tipo de inertes;
i) compra e venda de todo o tipo equipamentos para minas;
j) distribuição de óleos, lubrificantes, combustível e gás;
k) pesquisas e testes laboratoriais de todo o tipo de recursos minerais, inertes, petróleo e gás;
l) pesquisas, exploração e comercialização de produtos florestais.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outas actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente à soma de três quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Alcides Machava;
b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Alishia Alcides Machava;
c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Lara Eduarda Machava.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo conselho de gerência, constituído por um sócio Dércio Alcides Machava.

Dois) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

O conselho de gerência da sociedade representado por um sócio Dércio Alcides Machava, tem plenos poderes em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omisso no presente contrato, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mister Money – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048999, uma entidade com denominação Mister Money – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade por Oscar Carlos Chissano, casado com Ofelia Rosa Nhatuve Chissano, em regime de comunhão geral de bens, natural de Mandjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Bunhiça, Matola, Casa n.º 47, Q. 63, portador do B.I. n.º 110100153103A, emitido a 29 de Abril de 2025, Cidade de Maputo, titular do NUIT 105587120.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Mister Money – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Mercado Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de operações em carteiras digitais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondentes a quota do único sócio, Oscar Carlos Chissano, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele serão exercidas pelo sócio único, Oscar Carlos Chissano.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozaerodrome - Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, registado sob NUEL 105051112, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozaerodrome - Segurança, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozaerodrome-Segurança, Limitada, e é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel número quatrocentos e dezassete, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que para o efeito seja devidamente autorizada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de segurança estática, móvel e monitoria de sistema de electrónico de seguranca;
b) transporte de valores e fundos;
c) recuperação de viaturas por via satélite;
d) comercialização, importação e exportação de todo o tipo de material de segurança, bem como quaisquer outros serviços relacionados com o seu objecto social principal.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, importar qualquer tipo de mercadoria ou equipamentos necessários à prossecução do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que tenha sido deliberado pela assembleia geral da sociedade e obtidas as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras empresas do mesmo ramo ou não e/ ou com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Cinco) A sociedade poderá participar directa ou indiretamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social, de harmonia com a deliberação da assembleia geral.

Seis) A sociedade pode participar igualmente em capitais de outras empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente à soma de três quotas, assim distribuído:

a) uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Filipe Chavanhe Pacamo Mulembe;
b) uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Hermenegildo Bernardo Nguila;
c) uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Armindo Alberto Boane.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Filipe Chavanhe Pacamo Mulembe, Hermenegildo Bernardo Nguila e Armindo Alberto Boane, dispensados de caução, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos sócios.

Três) A renúncia à gerência deve ser comunicada, sendo porém o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade dos prejuízos daí resultantes.

Quatro) A renúncia à administração deve ser comunicada, sendo porém o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade dos prejuízos daí resultantes.

Cinco) No âmbito das suas atribuições, compete aos administradores praticar os actos que sejam necessários e legais para a realização do objecto social.

Seis) Aos administradores fica expressamente proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer documentos, actos ou contratos da responsabilidade de interesses alheios aos negócios sociais.

O Conservador, *Ilegível*.

MUCON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050524, uma entidade denominada MUCON – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade MUCON – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Silvino Júlio Mucavele, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110105208798N, emitido a 14 de Novembro de 2022, no Arquivo da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Matola C, Q.13, celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo, consignam-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adepta a denominação MUCON – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Rua dos Professores, Bairro de Matola C, Q. 13, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou qualquer outras formas de representação no País, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) execução de actividades de engenharias e técnicas afins;
b) manutenção e construção de obras.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Silvino Julio Mucavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo-se para o efeito, reservar-se e observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir, do sócio, prestações suplementares, mas estas poderão emprestar a sociedade as quantias que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Silvino Julio Mucavele, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador ao que o conselho da direcção tenha poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade do sócio. Antes, porém, continuará com filhos herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, o sócio será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omitido, será resolvido por deliberação do sócio ou pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

National Freghter Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade National Freghter Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101655040, por Bernadete Ndafirei Lourenço, solteira, filha de Elias Lourenço e Alcinda Alberto Muchave, nascida a 27 de Julho de 1981, na Cidade de Xaí Xaí. Constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90º do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação National Freghter Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Maquinino, podendo, por deliberação dos seus sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) transporte rodoviário de mercadoria nacional;
b) comércio geral;
c) logística;
d) outros com ele relacionado.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, disposta da seguinte forma: uma única quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia Bernadete Ndafirei Lourenço.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pela sócia Bernadete Ndafirei Lourenço ou por um administrador por ela nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SÉXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Beira, 9 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nautilus Conservação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050285, a sociedade Nautilus Conservação – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de cinco de Junho de dois mil vinte e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nautilus Conservação – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Cabo São Sebastião, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e venda de artigos de artesanato.

Dois) Prestação de serviços em treinamento de artes e costura.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT e corresponde a uma e única quota de 100% capital social, pertencente à sócia Karen Jacqueline Allen.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nyati Askari Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050284, a sociedade Nyati Askari Enterprises, Limitada, constituída por documento particular de vinte de Junho de dois mil e vinte e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nyati Askari Enterprises, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chibuene, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de actividades turísticas, exploração de restaurante e bar, hotelaria e outros relacionado.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades como pesca desportiva, mergulho, desporto náutico, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas desiguais pertencentes aos sócios: Carrington Francis Phillip, identificado pelo NUIT 184423960, com 60% equivalente a 60.000,00MT do capital social; e Busiswa Happybright Dlamini, identificado pelo NUIT 185471160, com 40% equivalentes a 40.000,00MT do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por um dos sócios ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que fica dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios que se reservam o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

O.S Holding, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta do dia sete de Junho de dois mil e vinte e cinco na sede da sociedade O.S Holding, Limitada, sita na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschield, Rua Daniel Napatima, n.º 335, R/C, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100081342, com capital social de

quinhentos mil meticais, deliberaram a correção do nome, onde se lê: «Ahmad Sajjad», deve ler-se: «Sajjad Ahmad». E em consequência disso, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de quinhentos mil meticais distribuídos em duas partes iguais a saber:

a) Sajjad Ahmad casado com Rukhsana Sajjad em regime de comunhão geral de bens, natural de Pak Gujranwal, de nacionalidade paquistanesa, residente no Distrito de KaMpfumo, Bairro Sommerschirld, Av. Fernão Melo Castro 247, portador do DIRE n.º 11PK00021357F, emitido a 16 de Março de 2022, cinquenta por cento, correspondente ao valor de duzentos e cinquenta mil meticais;

b) Mohsin Ali casado com Rushda Mohsin em regime de comunhão geral de bens, natural de Pak Gujranwal, de nacionalidade paquistanesa, residente no Distrito de KaMpfumo, Bairro Central, Rua Fernão Nelo e Castro 247, portador do DIRE n.º 11PK00011062Q, emitido a 8 de Maio de 2024, cinquenta por cento correspondente ao valor de duzentos e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de todo, ou parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quadragésimo primeiro da lei de onze de Abril de mil novecentos e um lei das sociedades por quotas.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social processará se forem criadas novas quotas ou se aumentar o valor nominal das existentes.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Orizon Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105049314, uma sociedade denominada Orizon Group, SA, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Orizon Group, SA, com a sede na Cidade de Maputo, sede no Bairro Central, Distrito KaMpfumo, Rua Actor Alves da Cunha N-85, R/C, e tem a duração de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) consultoria de gestão e consultoria fiscal; contabilidade e auditoria;

b) engenharia civil, importação e exportação; mineração e telecomunicações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em 100% (cem por cento) representado por 200 acções, cada uma com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais).

ARTIGO QUARTO

(Admnistração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Abdul Hamid Adelino Mazive.

Dois) A sociedade será administrada, gerenciada e representada activa e passivamente pelos dois sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para validamente a obrigarem em todos os actos e contratos judicial e extrajudicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor.

Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

PABS-Baraca Agro-pecuária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para publicação no *Boletim da República*, que aos doze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, na sede da empresa PABS-Baraca Agro-pecuária e Serviços –Sociedade Unipessoal, Limitada sita na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro andar, porta doze, Maputo Cidade, sob NUEL 101416178, onde deliberaram a cessão da quota no valor de duzentos mil meticais que o sócio Afane Abdul Uahabo Aly Baraca possuía e que cedeu pelo seu valor nominal a favor da Greta Matías Tembe Baraca, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação Civil de Maputo n.º 110101849529C, emitido a onze de Agosto de dois mil e vinte e três, com validade vitalícia, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 14, Casa 37, Bairro Agostinho Neto, Localidade de Michafutene, Distrito de Marracuene, como nova sócia.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente a uma única quota pertencente à sócia Greta Matías Tembe Baraca.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela Greta Matías Tembe Baraca, tento a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — Técnico, *Ilegível*.

Prime Cleaning Suppliers (PCS GROUP), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050656, uma entidade denominação Prime Cleaning Suppliers (PCS GROUP), S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Prime Cleaning Suppliers (PCS GROUP),

S.A, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data do reconhecimento notarial do documento de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelo presente contracto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a duração de tempo indeterminado, tem início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na Av. Angola n.o 476, Bairro da Mafalala, Cidade de Maputo Distrito Municipal KaMaxaquene, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações, adquirir participações financeiras dentro do País nas províncias quer noutros países.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) fornecer produtos e equipamentos de limpeza:
b) prestação de serviços de limpeza e conservação de ambientes comerciais e residenciais;
c) consultoria e *procurment*;
d) importação e exportação;
e) logística e transportes;
f) fornecimento de material de escritório e consumíveis;
g) contabilidade e auditoria;
h) aluguer de máquinas e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de caracter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e das acções)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo accionista.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 20.000 (vinte mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

CLÁUSULA QUARTA

(Votação accionista)

Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Direcção.

a) administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Cristiano Abel Levene que desde já é nomeado administrador, e obriga a sociedade em todos os actos e contractos;
b) o administrador tem todos os poderes necessários de administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e demais obrigações. A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros, será eleito pela assembleia geral ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, devendo ser reeleito no máximo por duas vezes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Conselho Fiscal)

A sociedade terá um Conselho Fiscal, em carácter permanente, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução, liquidação extinção)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que actuará na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada. Se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Liquidado o passivo, na forma determinada por lei, o activo remanescente será dividido entre os accionistas.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Prime Solutions Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105047681 a sociedade Prime Solutions Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 16 de Maio de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Prime Solutions Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: serviços de mecânica geral, *breakdown*, pintura, bate chapa, mecânica auto, *car whash*, venda de acessórios e serviços de pneus.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Abdul Sómade Semalgy Abdul Gafuro, casado com Finisia Sogolane Ambrósio Gafuro, no regime de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104563807N, emitido a 14 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa por Abdul Sómade Semalgy Abdul Gafuro, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Quick Connections e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105046863, uma sociedade denominada Quick Connections e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Jacinto Rafael Jonasse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100949677 N, emitido a 26 de Fevereiro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 119139422, residente no Bairro Tchumene 2, Q. 23, Casa n.º, Matola.

Segundo: Flauzia Natércia Miguel Alafo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010246726F, emitido a 14 de Junho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 132233756, residente no Bairro Tchumene 2, Q. 23, Casa n.º 2, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Quick Connections e Serviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Av. Paulo Samuel Kankomba, Casa n.º 1103, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e retalho de materiais de escritório; comércio a grosso e retalho de material informático; comércio de material e equipamento informático; reparação de equipamento electrónico, consultoria e gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de dez mil de meticais (10.000,00MT), encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídos entre os sócios de forma seguinte:

a) uma quota correspondente a 70% do capital social e com valores de 7.000,00MT (sete mil meticais), pertencente ao sócio Jacinto Rafael Jonasse;

a) uma quota correspondente a 30% do capital social e com valores de 3.000,00MT (três mil meticais) pertencentes à sócia Flauzia Natércia Miguel Alfo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade fica a cargo da sócia Flauzia Natércia Miguel Alafo.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos que se acharem omissos serão regulados pela lei da República de Moçambique

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

SANIMOZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051075, uma entidade denominada SANIMOZ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade da SANIMOZ, Limitada, entre:

Primeiro: Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, casado em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Sommershield, Rua Fernão Melo e Castro, n.º 273, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696061C, emitido a 9 de Maio de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 9 de Maio de 2026, titular do Número Único de Identificação Tributária 148407665, contactável pelo n.º +258 843003710, doravante designado por sócio.

Segundo: Margarida Oliveira da Silva, casada em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Sommershield, Rua Kibirite Diwane, n.º 59, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido a 4 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 3 de Novembro de 2030, titular do Número Único de Identificação Tributária 300230628, contactável pelo n.º +258 823086980, doravante designada por sócia.

As partes celebram e constituem entre si uma sociedade denominada SANIMOZ, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e no que for omisso, pela legislação comercial em vigor aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação SANIMOZ, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade empresarial por quotas, de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro do Aeroporto - A, Av. de Angola, n.º 2986/8/90, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, sem prejuízo de poder abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) a comercialização a grosso e retalho, distribuição e venda de louças sanitárias, material para sistemas sanitários, climatização, metais, acessórios e materiais de ferragens, materiais de construção, pisos, revestimentos, tintas, ferramentas e equipamentos para construção civil, bem como a prestação de serviços de instalação, manutenção, reparação, montagem e assistência técnica;

b) importação e exportação dos mesmos produtos e outros afins, incluindo materiais de construção, ferragens, utensílios domésticos, materiais eléctricos e hidráulicos, bem como a realização de actividade logística, transporte, representação comercial, consultoria técnica, treinamento,

venda de materiais de decoração e mobiliário, e demais actividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edgar Fernandes Adolfo Virgílio;

b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimento)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios poderão conceder empréstimos à sociedade, nos termos e condições a serem estabelecidos em assembleia geral e/ou na lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) ou dois) administradores e/ou por um conselho de administração.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores e, até a realização da primeira reunião da Assembleia Geral da sociedade, os sócios Edgar Fernandes Adolfo Virgílio e Margarida Oliveira da Silva.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros de exercício, será deduzida a partes correspondente a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sasol Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que conforme deliberação escrita dos sócios, datada de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e cinco, os sócios da Sasol Petroleum Mozambique, Limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada sob NUEL 105026691, procederam à alteração da respectiva sede social e consequente alteração do número um do artigo segundo dos seus estatutos, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 480, 13.º e 14.º andares, Edifício Maputo Business Tower, Cidade de Maputo, Moçambique.

(…)

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sasol Petroleum Temane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que conforme deliberação escrita dos sócios, datada de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e cinco, os sócios da Sasol Petroleum Temane, Limitada, com capital social 4.283.274.204,33MT (quatro mil milhões, duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e quatro meticais e trinta e três centavos), matriculada sob NUEL 105026692, procederam à alteração da sede social e consequente alteração do número um do artigo segundo dos seus estatutos, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 480, 13.º e 14.º andares, Edifício Maputo Business Tower, Cidade de Maputo, Moçambique.

(…)

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SAUA SAUA - Mineral Resources, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que na sequência da acta da Assembleia Geral da sociedade SAUA SAUA - Mineral Resources, S.A., sob NUEL 100193000, do dia doze de Agosto de dois mil e quinze, que altera o capital social, conforme o averbamento do dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, sobre a escritura lavrada de folhas trinta e sete a cinquenta e cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e quatro, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos da SAUA SAUA - Mineral Resources, S.A. que que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de acções de valor nominal de 30,00MT (trinta meticais) cada.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sinova Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051556, uma entidade denominação Sinova Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Jiayi Xiao, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan,

República Popular da China, portador do Passaporte n.º EN8509390, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 145.

Segundo: Tangyi Mining, Limitada, com a sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 105035372, representado pelo administrador Chenliang Zheng, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, República Popular da China, portador do Passaporte n.º EB6470374, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 145.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação Sinova Investments, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) exploração dos recursos pesqueiros.
b) pesca semi-industrial, industrial e aquacultura;
c) processamento, beneficiamento e tratamento de pescado;
d) comercialização de pescado e equipamentos de pesca;
e) exportação e importação de equipamentos de pesca;
f) exportação e importação de pescado e produtos de pesca;
g) e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Jiayi Xiao, com 40.000,00MT correspondente a 40%; e Tangyi Mining, Limitada, com 60.000,00MT correspondente a 60%.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo de Jiayi Xiao, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omisso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado LL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2024, foi matriculada sob NUEL 105018239, uma entidade denominada Supermercado LL, Limitada, entre:

Primeiro: Haoyu Lin, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente em Maputo, Bairro de Zinpeto, Talhão n.º 256, portador do Passaporte n.º E96022341, emitido pela Direcção de Migração da China, no dia 22 de Fevereiro de dois mil e dezassete, válido até 21 de Fevereiro de 2027.

Segundo: Yuyun Lin, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente em Maputo, Bairro de Zinpeto, Talhão n.º 256, portador do Passaporte n.º E56309974, emitido pela Direcção de Migração da China, no dia 23 de Julho de 2015, válido até 22 de Julho de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Supermercado LL, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, Talhao n.º 256, Parcela n.º 7168D, Município de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo tipo de produtos;
b) comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça, hortícolas, frutas, produtos alimentares, material de construção, tabaco, cosméticos, etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro.

a) Haoyu Lin, com 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
b) Yuyun Lin, com 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, será exercida pelas sócias Haoyu Lin e Yuyun Lin, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem/têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanco e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — Conservador, *Ilegível*.

Tala Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101177122, uma entidade denominada Tala Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Emmanuel Fernando Tala, solteiro, natural de Maputo, residente nesta Cidade, portador do B.I. n.º 100102500336C, emitido a vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Malina Emmanuel Tala, solteira, menor de idade, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110106304820J, emitido a dezoito de maio de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tala Service, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro George Dimitrov, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a prestação de serviço na área de construção ciivil, montagem de vidros e alumínio.

Dois) A sociedade poderá explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exportação permitindo por lei, que a assembleia geral decida e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídos:

a) uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emmanuel Fernando Tala;

b) uma quota no valor de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Malina Emmanuel Tala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Emmanuel Fernando Tala, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Emmanuel Fernando Tala, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tituno Design Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registro das Entidades Legais, sob NUEL 105048031, uma sociedade denominada Tituno Design Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tituno Design Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço, Q. 46, Casa n.º 2536, podendo abrir escritórios em quaisquer outras formas de representação e em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) design gráfica;
b) identidade e *branding*;
c) desenvolvimento digital;
d) *marketing* & comunicação, multimédia & produção;
e) impressão e promoção;
f) activação de marca gestão de eventos;
g) consultoria de comunicação;
h) fotografia;
i) prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20 000,00MT, pertence a António Mário Chavane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101246627A, emitido a 8 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por António Mário Chavane, que desde já fica nomeado administrador com despensa de caução. Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo. O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Questões não previstas serão reguladas segundo as leis da República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

UGCS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042838, uma entidade com denominação UGCS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Alcídio Rafael Tembe, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Aeroporto, Q. n.º 5, Casa n.º 104, Kalhamanculo, titular do NUIT 111001405, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101960285A, emitido a 6 de Outubro de 2022, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação UGCS – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua da Mesquita n.º 374, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de fornecimento de material de escritório e material informático e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a cem por cento do capital social subscrito, outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fará dele, activa e passivamente, está a cargo de Alcídio Rafael Tembe, na qualidade de administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, dissolve-se, porém, nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Matola, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.